

ATENÇÃO: Norma disponível aqui apenas à título de informação.
Para aplicação desta Norma em projetos ou outra utilização
oficial, adquira sempre a última edição junto à
ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Colaboração de Guilherme Armond - armondg@net.em.com.br

NBR9050 - ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DO MOBILIÁRIO URBANO À PESSOA DEFICIENTE

02.944 NBR9050 SET/1985

Origem: NB-833/1983

CB-2 - Comitê Brasileiro de Construção Civil

CE-2:06.05 - Comissão de Estudo de Adequação da Edificação e do Equipamento Urbano à Pessoa deficiente

Incorpora errata n. 01.1990.

SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

NBR 3 NORMA BRASILEIRA REGISTRADA

CDU: 725:362.4

Todos os direitos reservados

procedimento

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Documento complementar

3 Definições

4 Condições gerais

5 Condições específicas

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis, bem como os padrões e as medidas que visam propiciar às pessoas deficientes' melhores e mais adequadas condições de acesso aos edifícios de uso público e às vias públicas urbanas.

1.2 Esta Norma se aplica a todas as edificações de uso público e/ou

mobiliário urbano, tanto em condições temporárias como em condições permanentes.

1.3 As áreas de atuação da presente Norma, para os efeitos correlatos, se classificam conforme a seguir:

Nesta Norma foram consideradas pessoas portadoras de deficiência física (semi-ambulatoria ou ambulatoria total), deficientes visuais, deficientes auditivos e de expressão, deficientes de coordenação motora (paralíticos cerebrais), reumáticos e velhice.

1.3.1 Em edificações:

a) acessos,

- portas;

b) circulação interna,

- corredores;

- rampas;

- escadas;

- corrimão e guarda-corpo;

- elevadores;

c) sanitários;

d) equipamentos,

- bebedouros;
- telefones;
- maçanetas;
- ferragens;
- interruptores e tomadas;

e) sinalização,

- acesso principal;
- circulações internas;
- estacionamento;
- acesso de veículos à edificação;
- equipamentos.

1.3.2 Em espaços externos e ambiente urbano

a) calçadas, passeios, calçadas, jardins e praças;

b) rampas e escadarias;

c) estacionamentos;

d) mobiliário urbano,

- telefones públicos;
- caixas de correios;
- bancas de jornal;

- caixas para lixo;
 - bebedouros;
 - bancos de jardins e praças públicas;
- e) sinalização,
- circulação e travessia de vias públicas;
 - rampas, escadarias e passarelas;
 - estacionamento;
 - equipamento.

1.4 Esta Norma não se aplica às edificações de uso uni e multifamiliar.

2 DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Nota: A observância do estabelecido nesta Norma não desobriga do cumprimento de outras disposições legais as entidades públicas e privadas, relativas às pessoas deficientes, na legislação Federal, Estadual e Municipal.

3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.8.

3.1 Deficiência física (deficiência ambulatorial total)

Deficiência que, independentemente de causas ou manifestações, confinam o indivíduo à cadeira de rodas.

3.2 Deficiência física (deficiência semi-ambulatoria)

Deficiência que faz indivíduos amputados, artríticos, espasmódicos e aqueles com males cardíacos e pulmonares, andar com dificuldades ou insegurança, usando ou não aparelhos ortopédicos.

3.3 Deficiência visual

Cegueira total ou danos afetando a visão até o ponto em que o indivíduo, andando em áreas públicas, fique inseguro ou exposto ao perigo.

3.4 Deficiência auditiva e de expressão

Deficiência que faz o indivíduo inseguro em áreas públicas, por sua incapacidade de comunicar-se ou ouvir os sinais de advertência.

3.5 Deficiência de coordenação motora (paralíticos cerebrais)

Deficiência que ocasiona falta de coordenação motora, decorrente de perturbações cerebrais (desde leves até paralisia cerebral, traumática ou neurológico-periféricas).

3.6 Deficiências reumáticas

Deficiências que ocasionam mobilidade restrita, decorrente de febre reumática, reumatismo articular, paralisia da espinha dorsal, artrose, e outras dores de coluna, vertebrais e/ou Reumáticas musculares.

3.7 Velhice

Deficiência que reduz efetivamente a mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, em indivíduos em idade avançada e que não se enquadram nos casos anteriores.

3.8 Pessoas deficientes

Pessoas portadoras de limitações de suas capacidades físicas e/ou mentais.

4 CONDIÇÕES GERAIS

Estas condições se aplicam às edificações e aos espaços externos e/ou mobiliários urbanos.

4.1 edificações

4.1.1 Acessos

- a) pelo menos um acesso à edificação deve ser destinado às pessoas deficientes; quando em número de dois, eles devem ser situados em diferentes faces das edificações;
- b) devem ser colocadas placas em local visível, indicando o acesso adequado às pessoas deficientes; (ver 4.1.5.1)
- c) deve ser nivelado o acesso, tornando o piso interno da edificação uma continuidade do piso externo;
- d) devem ser tomados cuidados especiais ao se projetar canteiros, jardineiras, espelho d'água e outros, nas proximidades dos acessos às edificações, que possam dificultar a entrada de pessoas deficientes.

4.1.1.1 Rampas

- a) para passagem de um pavimento para outro nas edificações é recomendada a construção da rampa;
- b) as rampas devem ter largura mínima de 1,50m, declividade conforme Tabela, e patamares nivelados no início e no topo;
- c) quando as rampas mudarem de direção, deve haver patamares intermediários, destinados a descanso e segurança, conforme Tabela;
- d) as rampas devem ter o piso não escorregadio, corrimão e guarda-corpo;
- e) não é permitida a abertura de portas sobre a rampa; em caso de necessidade deve existir vestíbulo com largura mínima de 1,50m e comprimento de 1,20m, mais a largura da folha da porta (ver figura 1).

TABELA - Condições mínimas para rampas

Inclinacao Admissivel	!Desnivel ! maximo de um unico Seg de rampa	!N.total !permitido de seguimento de rampa	!Desnivel !Total de rampa acabada	!comprimento !maximo de um unico seguimento de rampa	!Comprimento !total de rampa permitido	!Uso
1:8 ou 12,5%	0,183m	1	0,183m	1,22m	1,22m	Nota 1

1:10 ou 10%	0,274m	1	0,274m	2,1m	2,1m	Nota 2
1:12 ou 8,33%	0,793m	2	1,5m	9,15m	18,3m mais patamar	Nota 3
1:16 ou 6,25%	0,793m	4	3,0m	12,2m	48,8m mais patamar	Nota 3

Nota 1: Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa de local difícil.

Nota 2: Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 por causa de local difícil.

Nota 3: Rampas curvas ou rampas

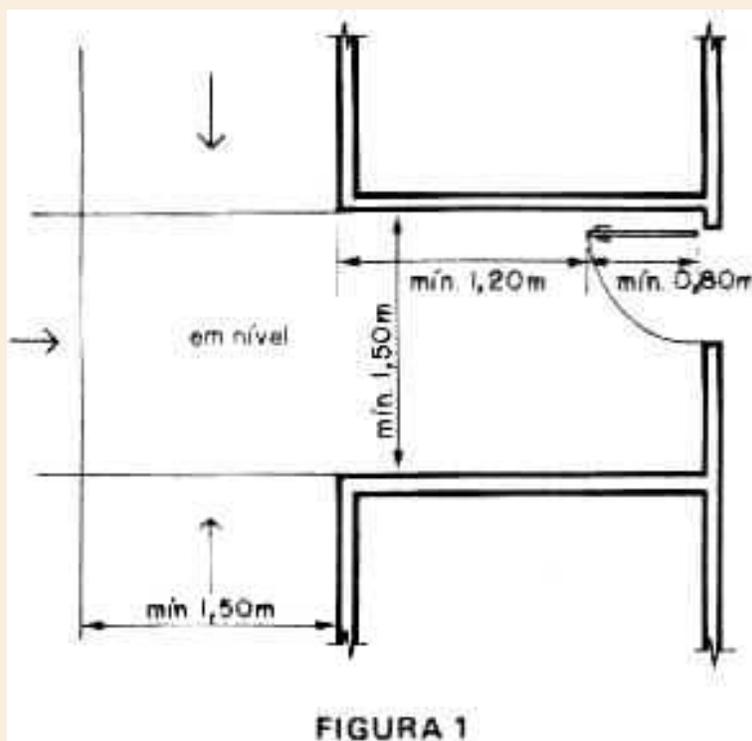


FIGURA 1

4.1.1.2 Portas

- a) as portas devem ter um vão livre de 0,80m no mínimo;
- b) em portas com mais de uma folha, pelo menos uma folha deve atender à alínea anterior;
- c) portas situadas em áreas confinadas ou em meio a circulação devem ter um espaço mínimo de 0,60m, contíguo ao vão de abertura (ver FIGURA 2).

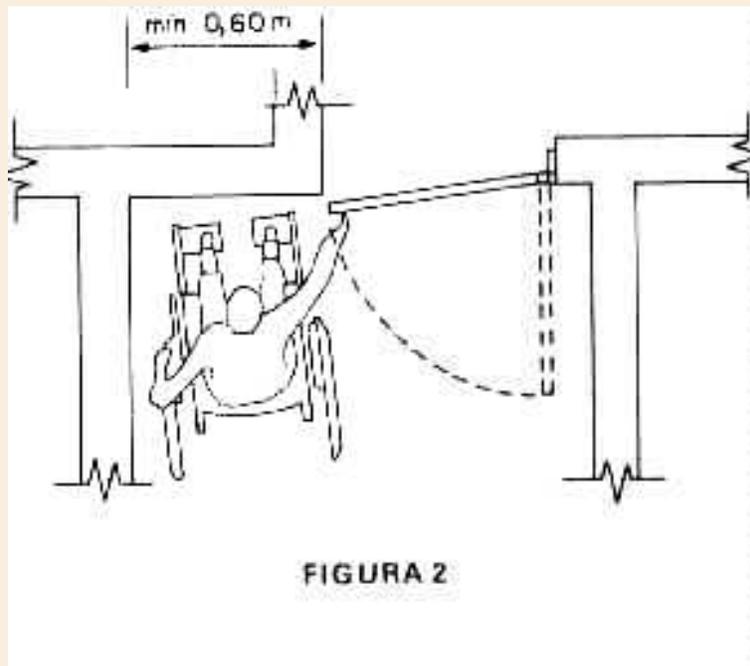


FIGURA 2

FIGURA 2

- d) as molas ou mecanismos para portas devem ser regulados de modo a permitir a sua completa abertura;
- e) as portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e as **maçanetas** das portas devem ser do tipo alavanca;
- f) não sendo de material transparente, as portas tipo vai-e-vem devem ter visor horizontal com altura mínima de 0,20m e largura mínima igual a 2/3 da largura da folha, colocado a uma altura entre 0,90m e 1,20m do piso (ver Figura 3):

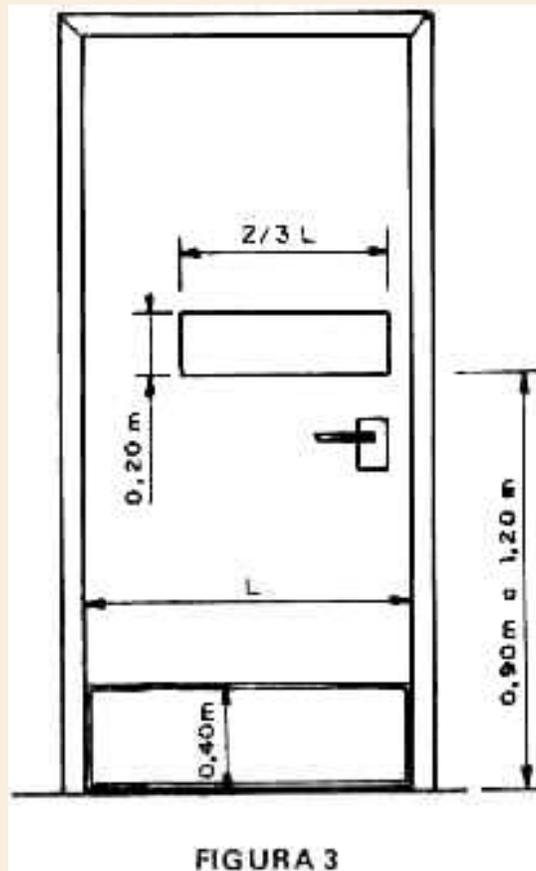


FIGURA3

g) é recomendado que todas as portas tenham placas reforçadas na sua parte inferior até uma altura de 0,40m do piso ou sejam feitas de material resistente, para suportarem as pancadas de bengalas, muletas, plataformas de pés de cadeira de rodas ou de rodas dessas cadeiras (ver Figura 4).

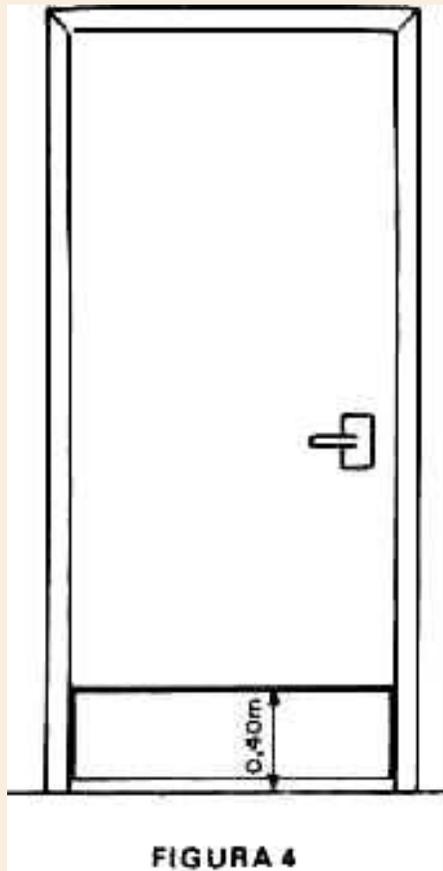


FIGURA 4

4.1.2 Circulação interna (corredores, rampas, escadas e elevadores)

4.1.2.1 Corredores

- a. os corredores de utilização coletiva devem ter as dimensões mínimas indicadas nas Figuras 5 e 6;

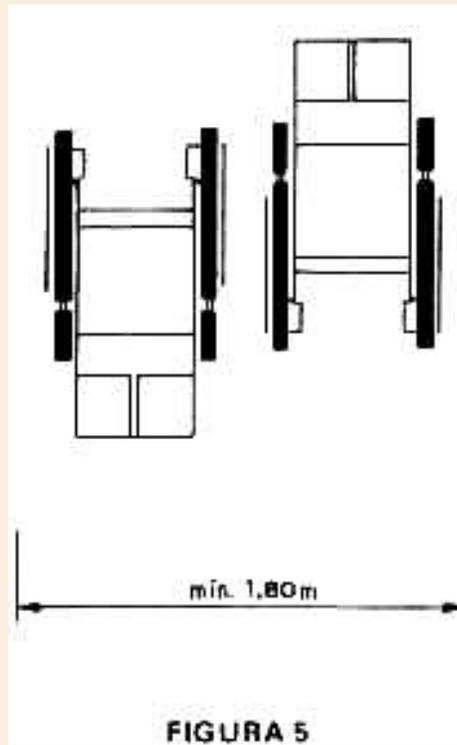


FIGURA 5
 FIGURAS 5

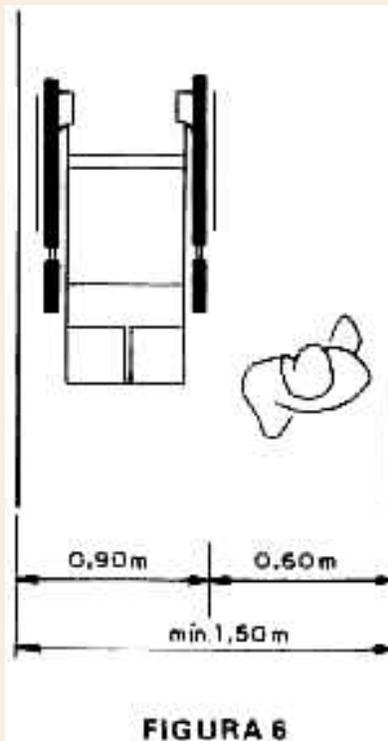


FIGURA 6
 FIGURAS 6

b) os corredores devem ter piso não escorregadio, com revestimento uniforme, sem interrupção por degraus ou mudanças abruptas de nível.

4.1.2.2 Rampas

Ver 4.2.2.7.

4.1.2.3 Escadas

- o piso dos degraus deve ter largura mínima de 0,90m por 0,30m de profundidade, para um espelho de 0,17m, conforme Figura 7;

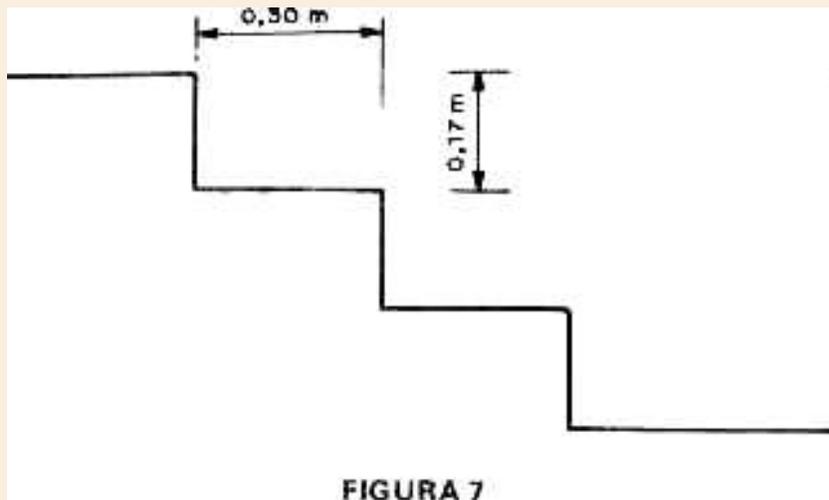


FIGURA 7

- o piso e o espelho devem ser calculados pela fórmula:

$$p + 2e = 0,64\text{m}$$

Onde:

p = piso

e = espelho

0,64 = passo normal

os espelhos devem ter altura uniforme;

- não devem ser construídas escadas com espelhos vazados, com pisos salientes em relação ao espelho (sem bocel) e que impliquem na colocação de um ou dois degraus de transição;

d) são considerados perigosos degraus com menos de 0,10m de espelho;

e) o primeiro degrau no topo de um lance de escada deve distar, pelo menos, 0,30m do patamar ou piso da circulação e o corrimão prolongar-se para segurança do usuário, conforme Figura 8;

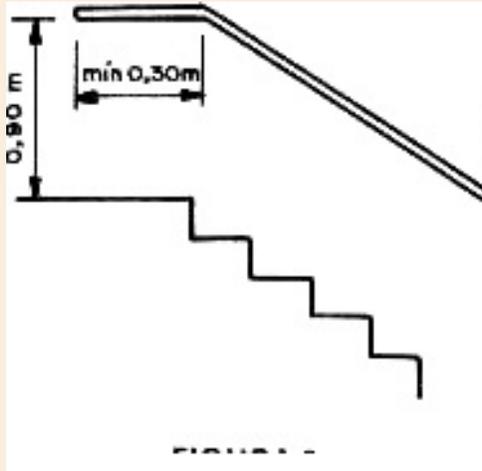


FIGURA 8

f) os pisos dos degraus não devem ser escorregadios nem apresentar ressaltos em sua superfície;

g) nenhuma porta deve abrir diretamente para o topo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;

h) as escadas não devem ser revestidas de tapetes;

i) cada lance de escada não deve exceder de 16 degraus; ultrapassando este número, deve ser previsto um patamar, com largura ideal à do degrau e seu comprimento ou profundidade deve ser igual a $p + n$ (piso do degrau mais um número inteiro de passos normais: 0,64m);

j) as escadas devem ter corrimão e guarda-corpo;

l) quando a escada estiver situada junto a uma parede ou engastada nesta, deve ser afixado um corrimão.

4.1.2.4 Corrimão e guarda-corpo:

a) os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas,

permitindo boa empunhadura e deslizamento;

b) o corrimão deve prolongar-se, pelo menos, 0,30m do início e do topo da rampa ou lance de escada, conforme Figura 9;

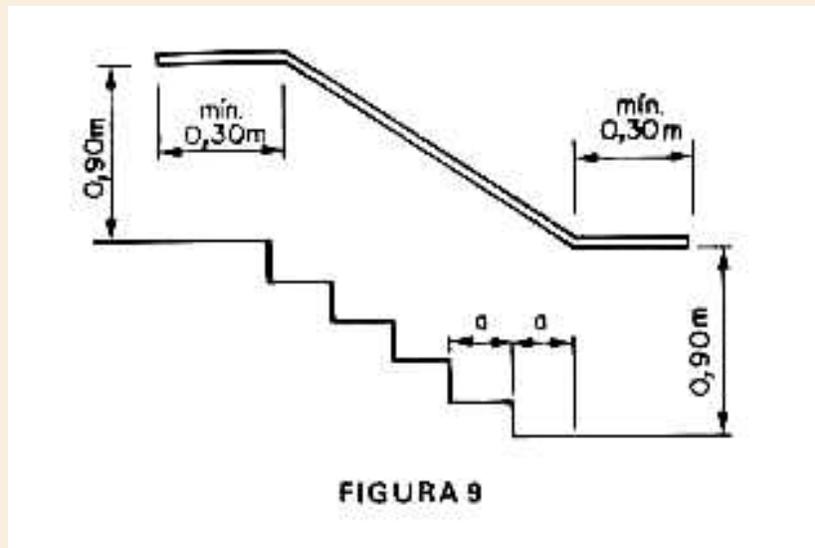


FIGURA 9

c) deve ser deixado espaço livre de 0,04m, no mínimo, entre a parede e o corrimão, conforme Figura 10;

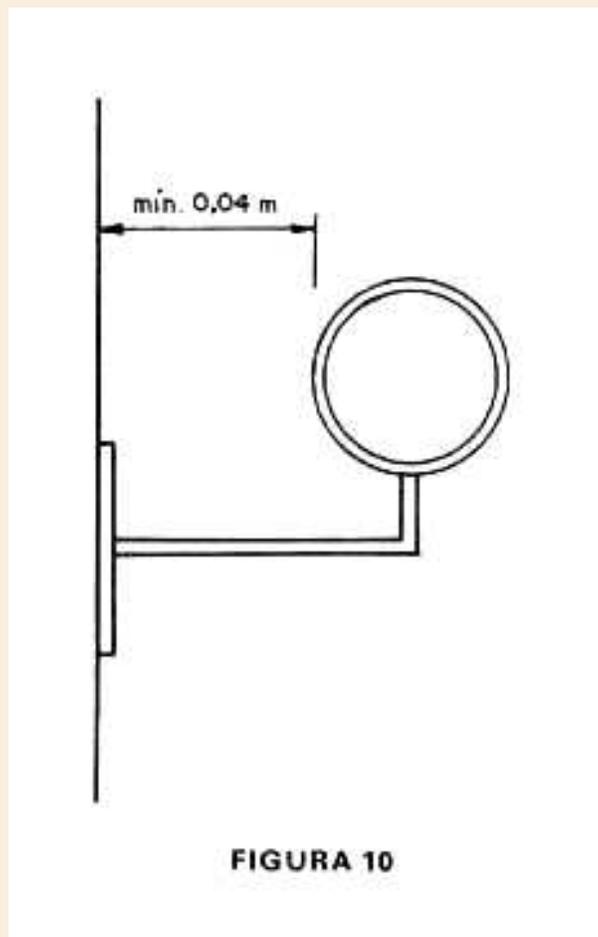


FIGURA 10

- d) o guarda-corpo deve ter uma altura de 0,90m e neste ser afixado o corrimão;
- e) quando uma rampa ou escada estiverem situadas junto a uma parede ou nela engastadas, deve-se afixar o corrimão na parede e, do outro lado, colocar guarda-corpo e corrimão; as rampas ou escadas enclausuradas entre paredes também devem ser guarnecidas com corrimão.

4.1.2.5 Elevadores

- a) em edifícios de mais de um pavimento quando não for possível projetar-se rampa é indispensável a instalação de elevador;
- b) os elevadores devem situar-se em locais (hall, vestíbulo) acessíveis às pessoas deficientes;
- c) para transporte de cadeiras de rodas, a cabine do elevador deve ter área mínima de 1,54m² com profundidade mínima de 1,40m, conforme Figura 11;

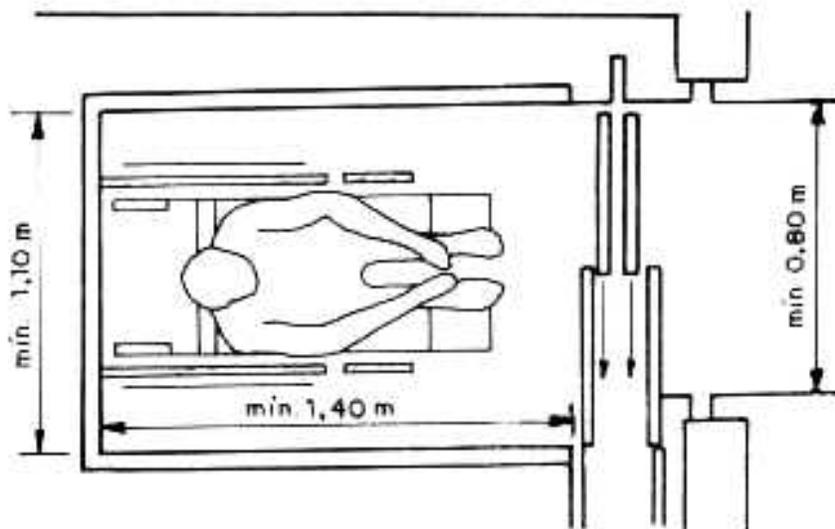


FIGURA 11

FIGURA 11

d) todos os comandos do elevador devem estar a uma altura máxima de 1,50m do piso da cabine;

e) os elevadores automáticos devem ter portas de movimento retardado com interrupção mínima de 18 segundos, com dispositivo (célula foto elétrica ou similar) para impedir o fechamento durante a entrada ou saída dos passageiros. Devem, ainda, ter dispositivo (luminoso/áudio/visual) de intercomunicação com a portaria do edifício, passível de ser acionado, sempre que necessário, da cabine para a portaria ou vice-versa;

f) os elevadores devem ter condições de serem nivelados automaticamente, de modo a pararem exatamente no nível do piso, do vestíbulo ou hall, com uma tolerância máxima de desnível de 0,06m;

g) os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, devem ter dimensão não inferior a 1,50m, medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas (ver Figura 12;

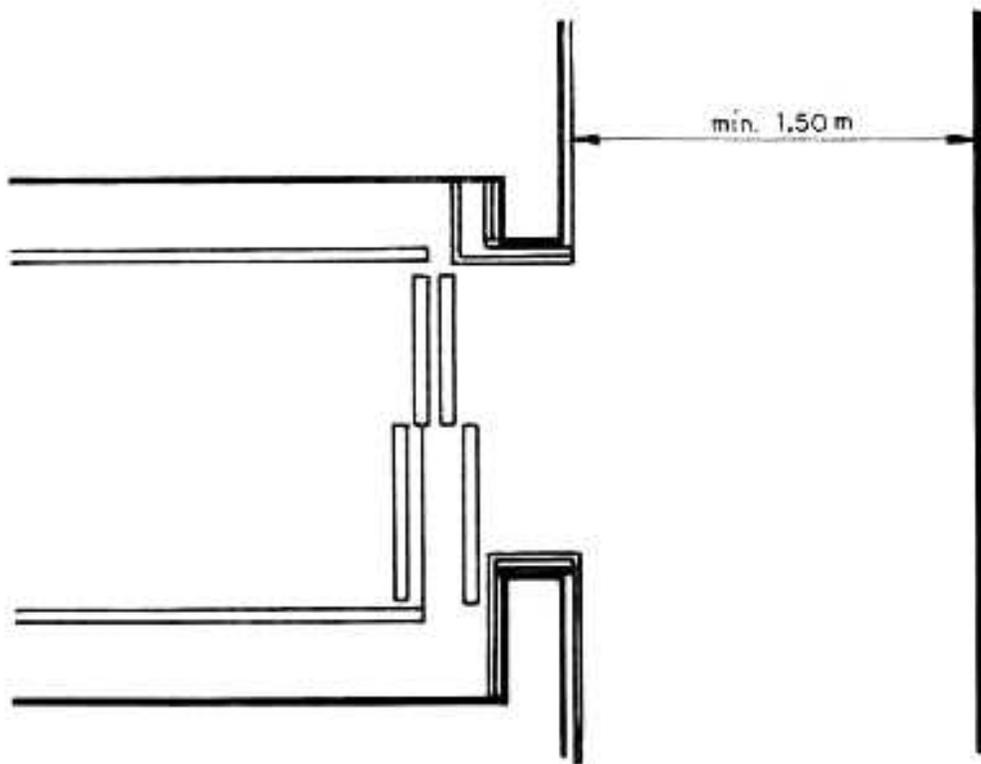


FIGURA 12

FIGURA 12

- h) a utilização de capachos junto às portas dos elevadores é permitida se os mesmos forem embutidos no piso;
- i) as portas dos elevadores devem, quando abertas, deixar vão livre mínimo de 0,80m;
- j) deve ser colocado corrimão, afixado às paredes laterais e de fundo das cabines;
- l) pelo menos um dos elevadores da edificação deve atingir todos os pisos, inclusive o da garagem.

4.1.3 Sanitários

4.1.3.1 Os sanitários e suas circulações devem ter área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas.

4.1.3.2 Conforme a utilização da edificação, em cada conjunto deve haver pelo menos uma peça

adequada ao uso da pessoa deficiente.

4.1.3.3 Os boxes individuais para bacias sanitárias devem ter, no mínimo 1,40m de largura por 1,60m de comprimento, conforme Figura 13.

figura 13

4.1.3.4 Havendo mictório do tipo valeta, devem ser adotados dispositivos adequados ao uso da pessoa deficiente, conforme Figura 13(a) e Figura 13(b).

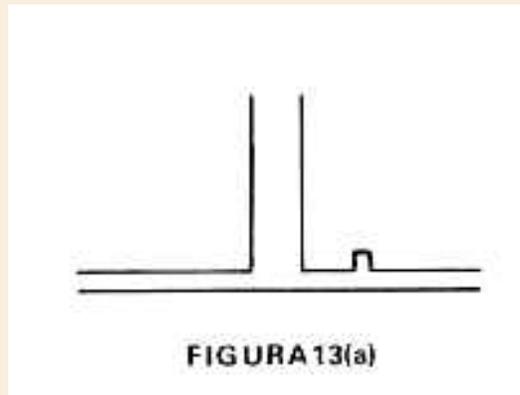


FIGURA 13(a)

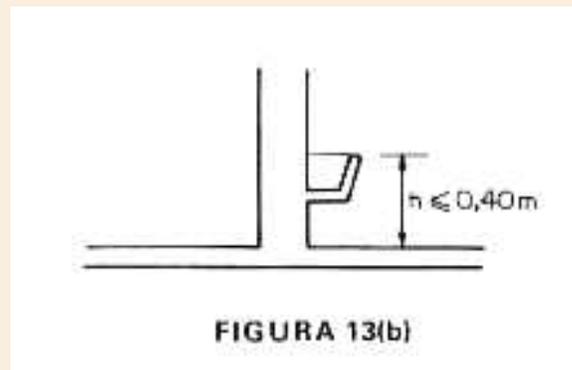


FIGURA 13(b)

4.1.3.5 O piso da entrada dos boxes pode apresentar desníveis de até 0,06m com rampa de 45', conforme Figura 74; as portas dos boxes devem deixar um vão livre para entrada de 0,80m e devem abrir para fora, levando tranquetas que possam ser acionadas também pelo lado externo, em caso de emergência.

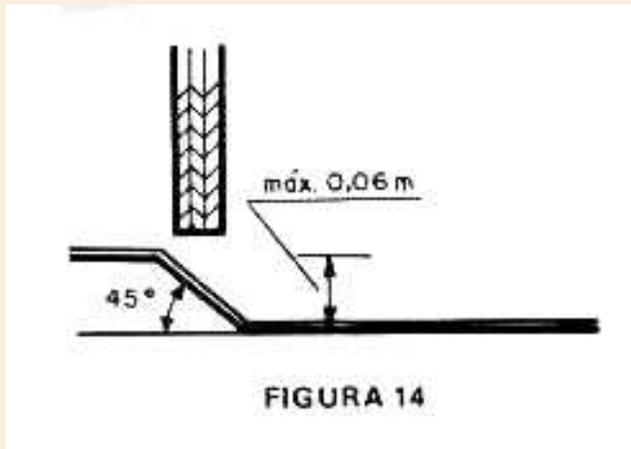


FIGURA 14

4.1.3.6 As bacias sanitárias devem ser colocadas a uma distancia de 0,46m do eixo da bacia à parede lateral do boxe, conforme figura 15.

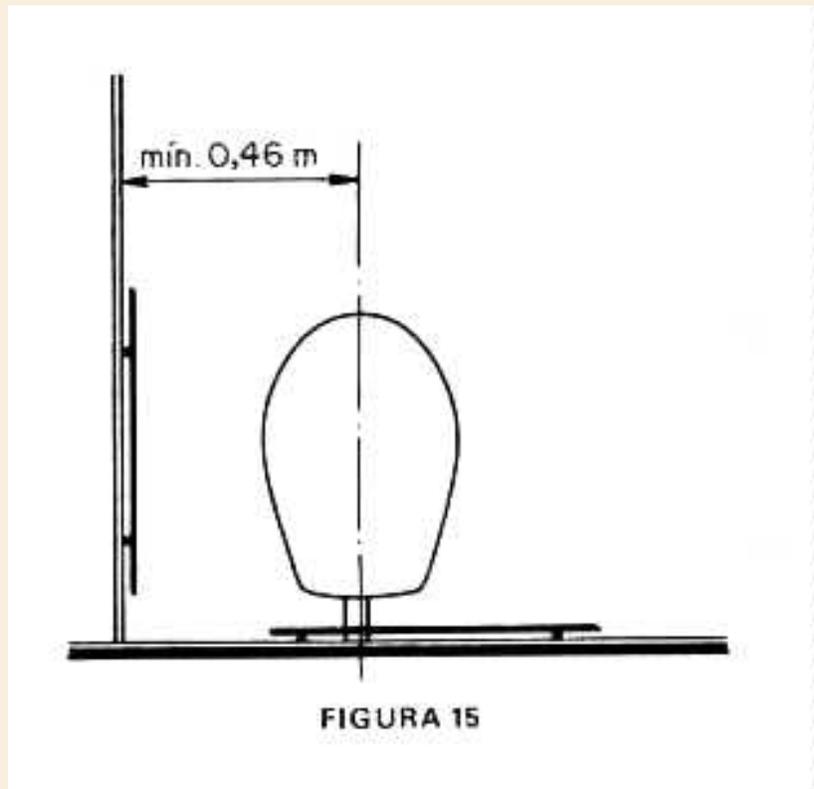


FIGURA 15

4.1.3.7 Os assentos das bacias devem estar a 0,46m de altura do piso.

4.1.3.8 Os boxes devem ter barras de apoio com comprimento mínimo de 0,65m e diâmetro de 0,03m firmemente afixadas nas paredes laterais, dispostas segundo inclinação de 45º em relação à altura da bacia; também na parede do fundo deve ser colocada barra; estas devem guardar distancia das paredes de 0,04m; a barra da parede do fundo deve ser afixada no eixo da bacia, a 0,30m acima do assento, conforme Figura 16.

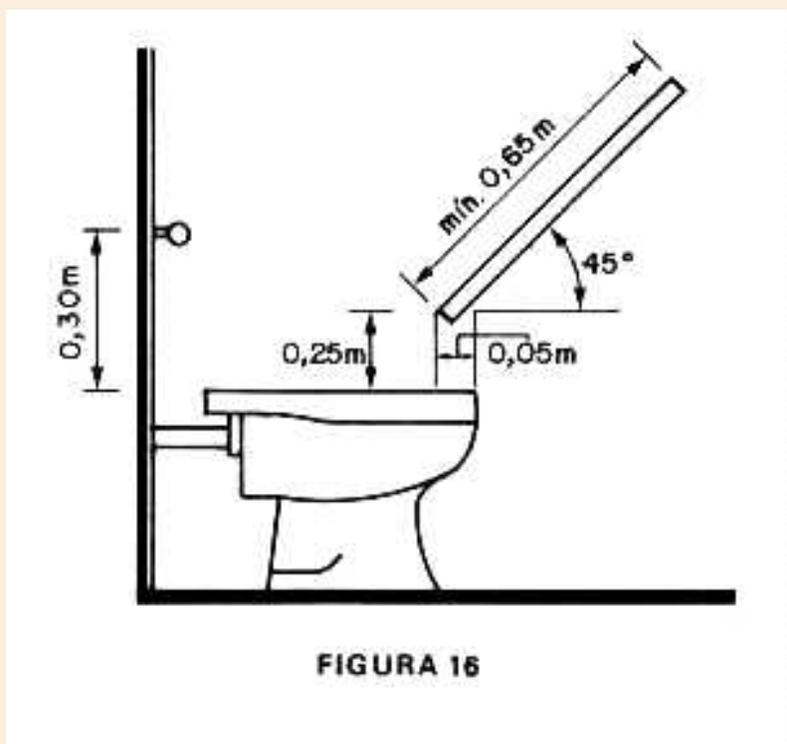


FIGURA 16

4.1.3.9 Os lavatórios sem coluna, afixados às paredes, são os mais recomendados; o sifão e os tubos devem situar-se a 0,25m da borda de frente para permitir a aproximação de pessoas em cadeiras de rodas.

4.1.3.10 Nos lavatórios com utilização de água quente deve-se adotar proteção frontal do sifão para evitar queimaduras nos usuários.

4.1.3.11 As torneiras devem ter alavancas operáveis com um único movimento, conforme figura 17.

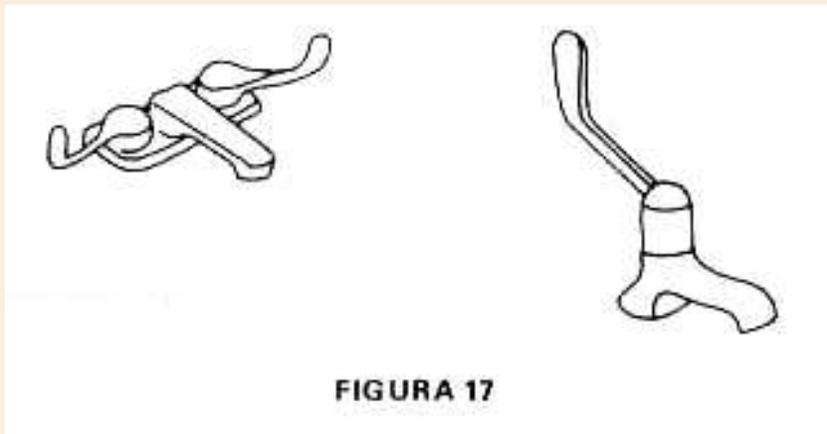


FIGURA 17

FIGURA 17

4.1.4 Equipamentos

4.1.4.1 Bebedouros

a) os bebedouros devem ser localizados em locais de fácil acesso, evitando-se situa-los em reentrâncias ou nichos, quando instalados embutidos, o espaço do acesso deve permitir um vão livre de, no mínimo, 0,80m; devem ser instalados a uma altura de 0,90m do piso, conforme Figura 18;

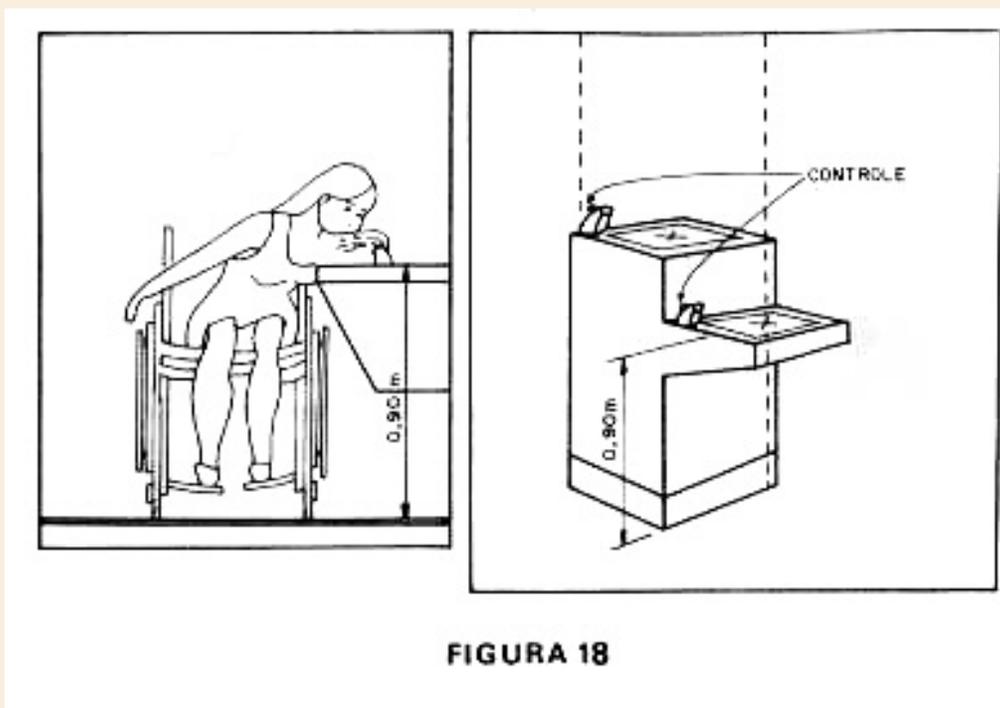


FIGURA 18

FIGUHA 18

b) os bebedouros locados em corredores não devem constituir-se em barreiras, interferindo no fluxo da circulação;

c) os bebedouros devem ter dispositivos que permitam serem operados manualmente e não somente por pedais.

4.1.4.2 Telefones

a) os aparelhos telefônicos devem ter sua parte superior a 1,20m do piso para atender às pessoas deficientes;

b) as prateleiras para colocação dos catálogos devem estar a 0,80m do piso, conforme Figura 19;

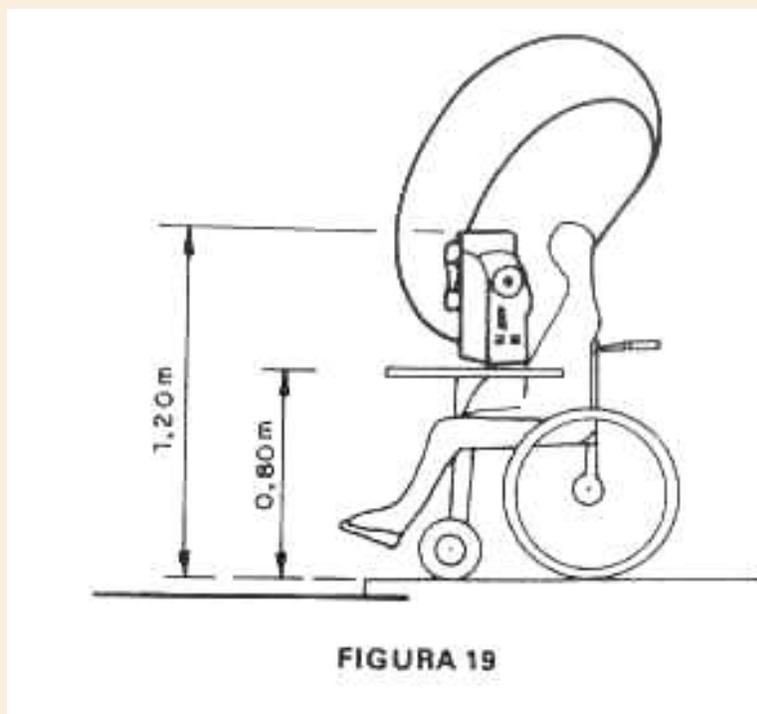


FIGURA 19

c) ao dimensionar o número de telefones em uma bateria, deve-se adequar pelo menos um deles para uso das pessoas deficientes;

d) os telefones públicos (orelhões) devem ser colocados de maneira a não se constituírem em obstáculos para pessoas deficientes.

4.1.4.3 Maçanetas

Ver 4.1.1.2-e), referente a portas.

4.1.4.4 Ferragens

Ver de 4.1.3.8 a 4.1.3.11, referente a sanitários.

4.1.4.5 Interruptores e tomadas

Os interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização pelas pessoas deficientes, conforme figura 20.

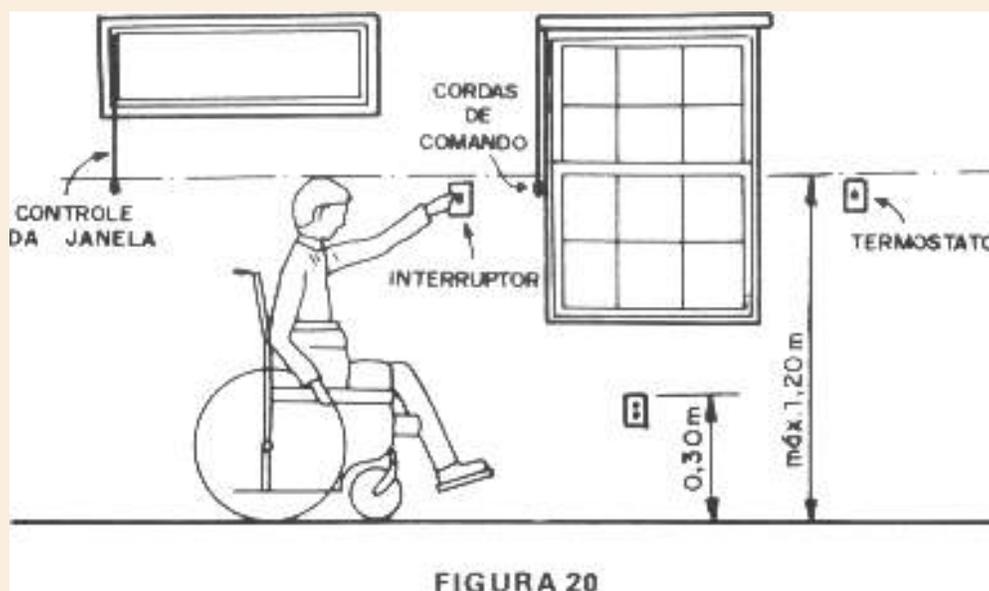


FIGURA 20

4.1.5 sinalização

4.1.5.1 Acesso principal

Deve existir sinalização nas entradas principais das edificações públicas, identificando que o local é acessível para pessoas portadoras de deficiência, conforme Figura 21.

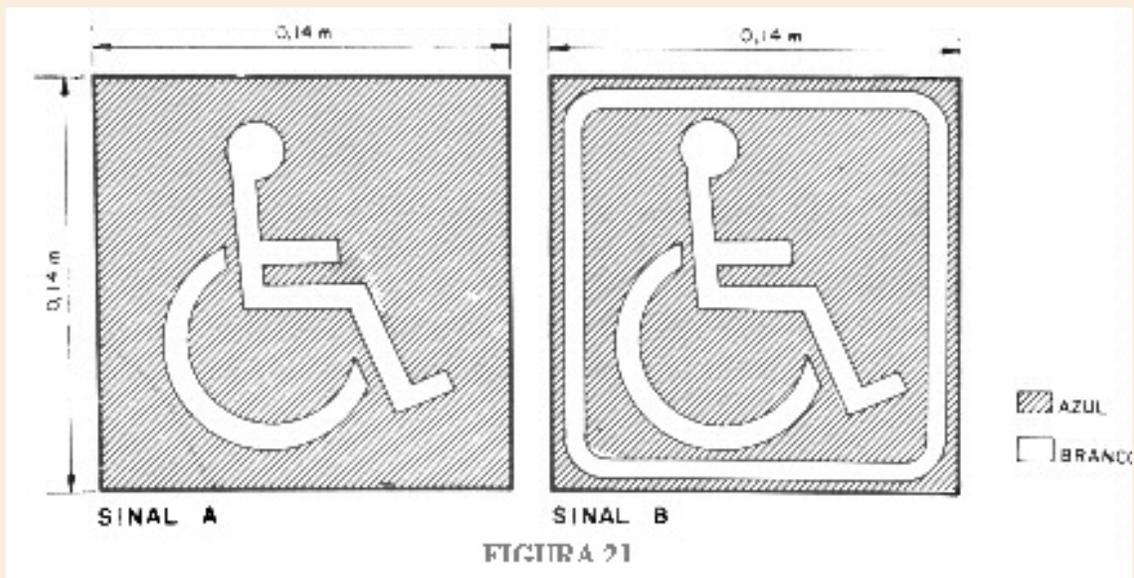


FIGURA21

Nome: Símbolo internacional de acesso

Dimensões: 0,14m x 0,14m

Cores: Sinal A- Fundo Azul, pictograma branco Sinal B- Fundo Azul, pictograma e tarjas brancas

4.1.5.2 Circulações internas (corredores, passagens, rampas, escadas e elevadores)

a) corredores e passagens,

- quando houver um caminho específico para o deficiente físico, este deve ser sinalizado com o símbolo internacional de acesso.

b) rampas, escadas e elevadores,

- nos acessos a estas circulações verticais, quando adaptadas ao uso do deficiente físico, ser necessária a identificação com o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.3 Sanitários

Os sanitários acessíveis ao uso do deficiente físico devem ter fixado às suas portas de acesso o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.4 Estacionamento

Ver 4.2.2.

4.1.5.5 Equipamentos

Os bebedouros, telefones públicos, caixas de correio e outros equipamentos adequados ao uso do deficiente, devem ser identificados com o símbolo internacional de acesso.

4.1.5.6 Acesso de veículos às edificações

As edificações devem ter suas entradas e saídas de veículos sinalizadas de acordo com o Regulamento do Código Nacional de Trânsito- RCNT e legislação complementar pertinente.

4.2 Espaços externos e ambiente urbano

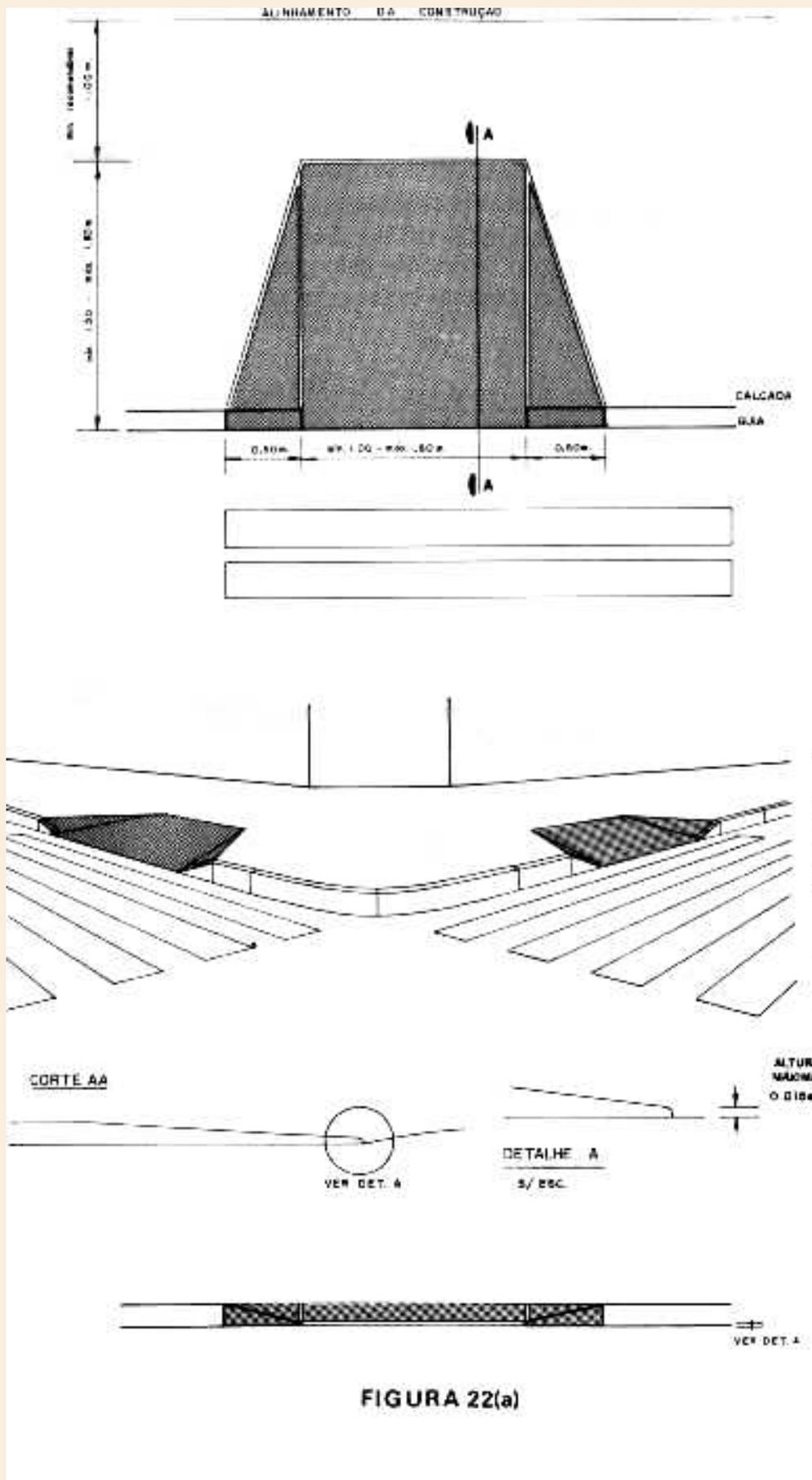
Calçadas, passeios e calçadões

4.2.1 As calçadas devem ser revestidas com material firme, estável e não escorregadio, contínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

4.2.1.2 Devem ser eliminadas inclinações nas calçadas que dificultem o trânsito de pessoas deficientes.

4.2.1.3 Não se deve revestir as calçadas com placas pre-moldadas com grama nos intervalos, juntas de madeira ou outros materiais, não nivelados, que alteram a continuidade do piso.

4.2.1.4 O meio-fio (guias) das calçadas deve ser rebaixado com rampa ligada à faixa de travessia, conforme Figura 22(a) e 22(b).



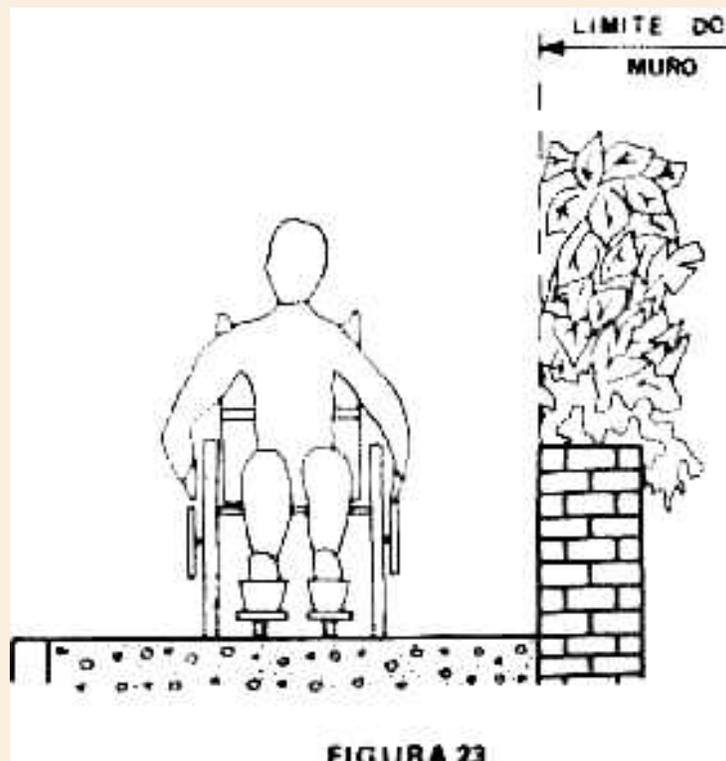


FIGURA 22

4.2.1.5 Ao projetar canteiros nas calçadas, não se deve adotar plantas de espécies agressivas (como coroa-de-cristo, yucas e semelhantes) que avancem sobre a largura mínima necessária à circulação.

4.2.1.6 Qualquer vegetação que projete plantas sobre vias de deslocamento (calçadas, passeios ou calçadões) não deve prejudicar a circulação de pessoas deficientes (ver Figura 23).

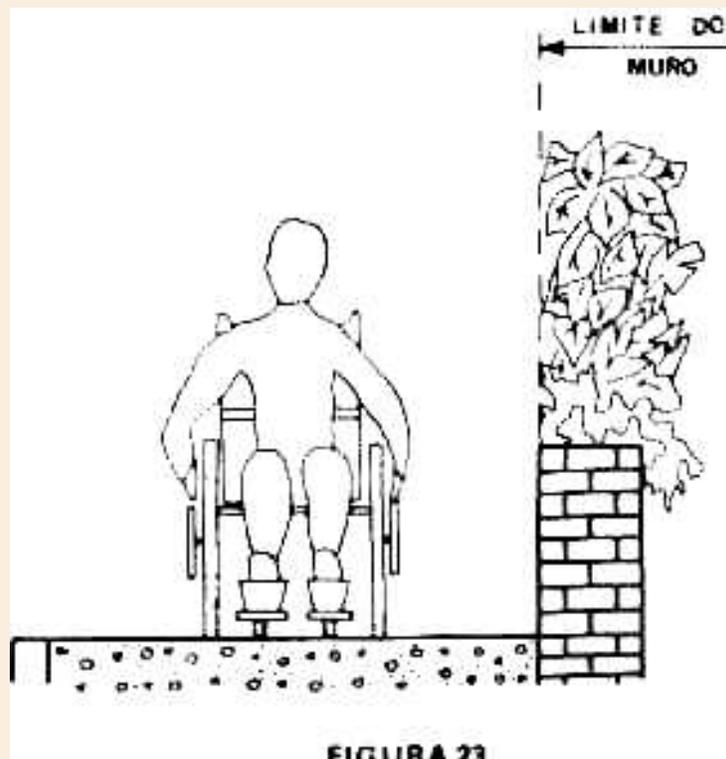


FIGURA 23

4.2.1.7 Não se deve localizar bancas de jornais, orelhões, caixas de correio e semelhantes nas esquinas das calçadas, dificultando a circulação de pessoas deficientes, não se deve, igualmente colocar postes ou estacas de sinalização de tráfego no meio das calçadas, bloqueando a passagem de cadeiras de rodas.

Rampas e escadarias

Nos acessos às edificações, não nivelados ao piso exterior (calçadas), devem ser previstas rampas conforme Tabela.

4.2.2.1 Rampas

a) a rampa deve ter largura mínima de 1,50m e o patamar nivelado no topo, com as dimensões mínimas de 1,50m x 2,50m;

c) quando colocados nos acessos, capachos devem ser embutidos em rebaixo do piso, de modo a ficarem nivelados com este, não devendo ocupar toda a largura do acesso, deixando livre uma faixa mínima de 0,70m de largura;

d) no caso de abertura de portas sobre rampas, devem ser observadas as condições fixadas em 4.7.1.1-e).

4.2.2.2 Escadarias

Ver 4.1.2.3.

4.2.3 Estacionamentos

4.2.3.1 Em todo estacionamento devem ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes à pessoas portadoras de deficiência física, devendo ser identificadas através do símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical de forma que essa identificação seja visível à distancia.

4.2.3.2 As vagas devem ser demarcadas com linha contínua, na cor branca, sobre o pavimento, em seu bordo (entre a sarjeta e o asfalto) e ter o símbolo internacional de acesso pintado, com fundo azul e pictograma branco, no piso; concomitantemente, devem ser identificadas as placas com o mesmo símbolo (com altura que permita a visão a partir da entrada do estacionamento).

4.2.3.3 As vagas devem ser aquelas mais próximas das portas de acesso, rampas, elevadores, etc., garantindo que o caminho a ser percorrido pelo deficiente físico em cadeira de rodas ou muletas seja o menor possível e livre de obstáculos.

4.2.3.4 Devem ser tomados cuidados na localização das vagas, para evitar que as pessoas deficientes sejam obrigadas a movimentar-se entre os veículos ou vias de circulação não adequadas, para atingir a calçada ou ilha.

4.2.3.5 O número de vagas deve ser estabelecido em relação à freqüência e permanência de pessoas, em geral, no estacionamento, reservando-se sempre o mínimo de uma vaga para pessoas deficientes.

4.2.3.6 As vagas para estacionamento paralelas ao meio-fio devem Ter 2,20m de largura conforme 4.2.7 (Figura 24(a)). As vagas para estacionamento perpendicular ou em ângulo devem ter 2,30m de largura, acrescida de uma faixa adicional de 1,00m de largura, conforme 4.2.7 (Figura 24(b)).

4.2.3.7 A vaga reservada às pessoas deficientes devem Ter o piso nivelado, firme e estável.

4.2.3.8 O meio-fio da calçada ou da ilha, junto as vaga demarcada para pessoas deficientes, deve ser rebaixado com uma rampa, conforme Tabela e Figuras 22(a) e 22(b).

4.2.3.9 O ponto mais baixo da rampa deve ficar com uma saliência del,5cm da sarjeta ou piso do estacionamento, para servir de referencia ao deficiente visual.

Mobiliário urbano

4.2.4.1 Telefones públicos

- a) os telefones públicos devem observar as condições fixadas em 4.1.4.2;
- b) devem, sempre que possível, ser do tipo acionado por teclas;
- c) os telefones públicos, do tipo "orelhão" ou cabine, devem ser colocados de maneira a não se constituírem em obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes.

4.2.4.2 Caixas de correio

As caixas de correio devem ser colocadas de maneira a não se constituírem em obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes. As aberturas para recepção de correspondência das caixas de correio devem situar-se a uma altura de 1,20m do piso, para permitir o seu uso às pessoas deficientes.

4.2.4.3 Bancas de jornal

As bancas de jornais devem ser colocadas de maneira a não constituir obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes (ver 4.2.1.7),

4.2.4.4 Caixas e cestos para lixo

As caixas e cestos de lixo devem ser colocadas de maneira a não constituir obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes.

4.2.4.5 Bebedouros

Ver 4.1.4.1.

4.2.4.6 Jardins e praças públicas

- a) qualquer vegetação que se projete sobre vias e rampas de deslocamento não deve prejudicar a circulação de pessoas deficientes nem avançar sobre a largura mínima necessária à circulação;
- b) os passeios devem ser revestidos com material firme, estável e não escorregadio, contínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível. Se o projeto de paisagismo exigir degraus, deve ser projetado acesso paralelo através de rampas, para permitir a circulação de pessoas deficientes;

os bancos de jardins devem ser colocados de modo que entre eles e os canteiros haja um espaço lateral com as medidas mínimas de 0,70m x 0,70m para permitir o deslocamento de pessoa deficiente da cadeira de rodas para o banco de jardim.

Nome: "Passagem de deficientes físicos" (A-32-E) Conceito: Adverte o condutor do veículo sobre a existência de local para travessia de deficientes físicos.

Uso: Deve ser utilizado quando se constatar situação de perigo para travessia de deficientes físicos.

colocação: Deve ser colocada no lado direito da via; em vias com sentido único de circulação ou sentido duplo com canteiro central, nas quais houver problema de visibilidade, uma segunda placa poder ser colocada no lado esquerdo da via, segundo os mesmos critérios.

Nota: Sendo este sinal um elemento novo na sinalização viária e para garantir um bom rendimento visual de sua mensagem, recomenda-se a utilização da placa educativa com os dizeres:



FIGURA 26

sinalização vertical educativa

Nome: "Motorista trafegue com cuidado"

Conceito: Educar os motoristas quanto ao seu comportamento em vias onde haja travessia de deficientes.

Uso: Deve ser utilizada de acordo com as necessidades locais, auxiliando a assimilação das mensagens de novos dispositivos.

4.2.5.2 Sinalização urbana dirigida aos deficientes

Ver Figura 27, 28, 29 e 30.



FIGURA 27

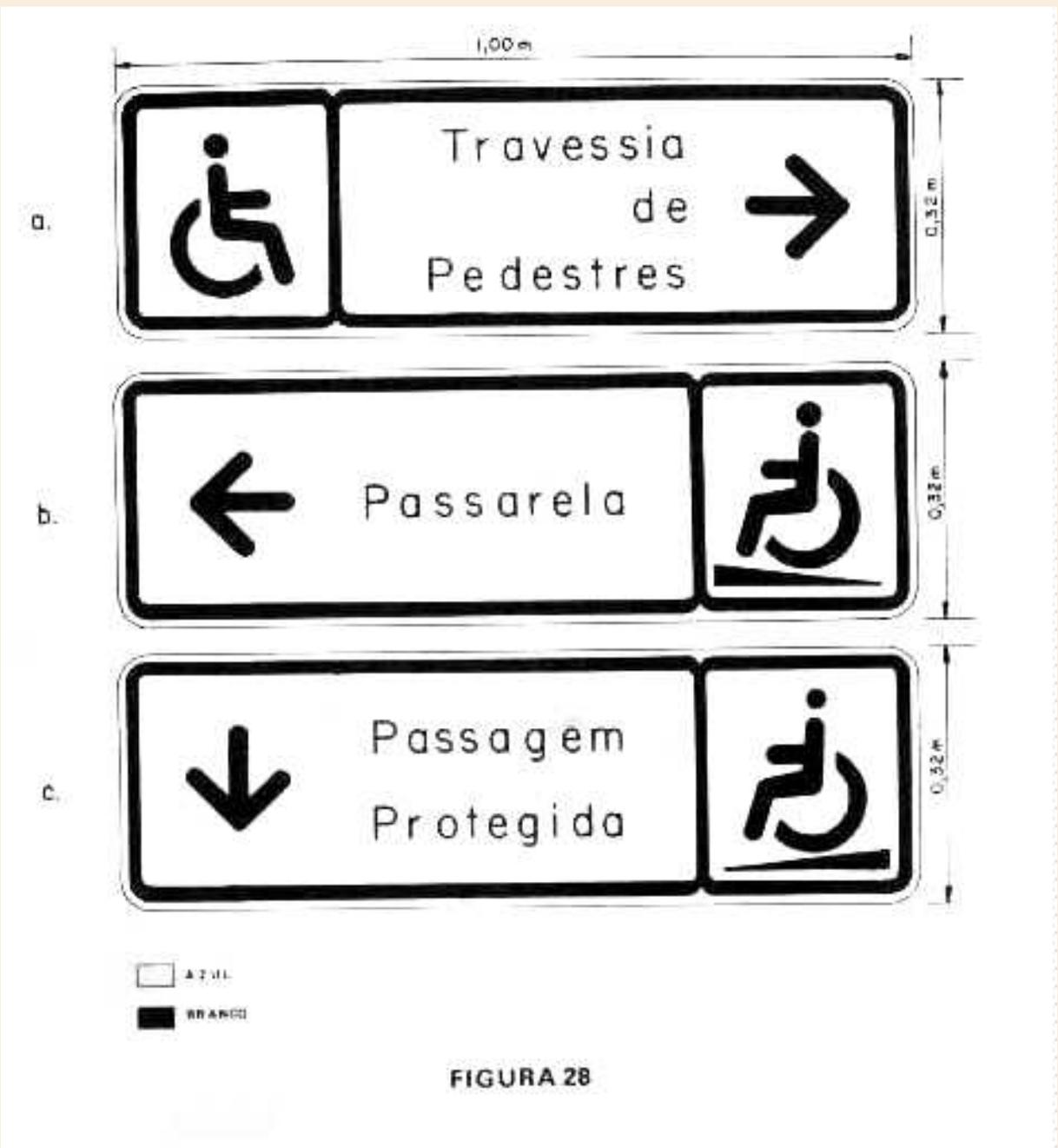


FIGURA 28

Fundo azul: tarjas, pictogramas e letras brancas

Dimensões: 1,00m x 0,32m

Nome:

"Faixa de travessia"

- a) "Travessia de pedestres"
- b) "Passarela"
- c) "Passagem protegida"

Conceito: Informar esses usuários (deficientes físicos) sobre a existência de equipamentos ou dispositivos de transito, com a finalidade de lhes proporcionar circulação segura.

Uso: Deve ser utilizada para informar ao deficiente o local correto e seguro em que deve realizar a travessia em nível (faixa de travessia) ou para chegar a uma passarela através de rampa.





FIGURA 29

Pictograma: branco sobre fundo azul tarja e letras pretas

Fundo: branco

Dimensões: 0,815m x 0,30m

Nome: a) "Utilize a passarela "

b) "Utilize a Passarela Protegida "

c) "Atravesse na Faixa"

d) "Aguarde o Sinal Verde"

Conceito: Educar o deficiente físico para o procedimento correto a ser tomado ao longo de seus percursos usuais.

Uso: Deve 0ser empregada, basicamente, em situações que propiciem algum procedimento incorreto por parte do deficiente, colocando em risco a sua segurança.

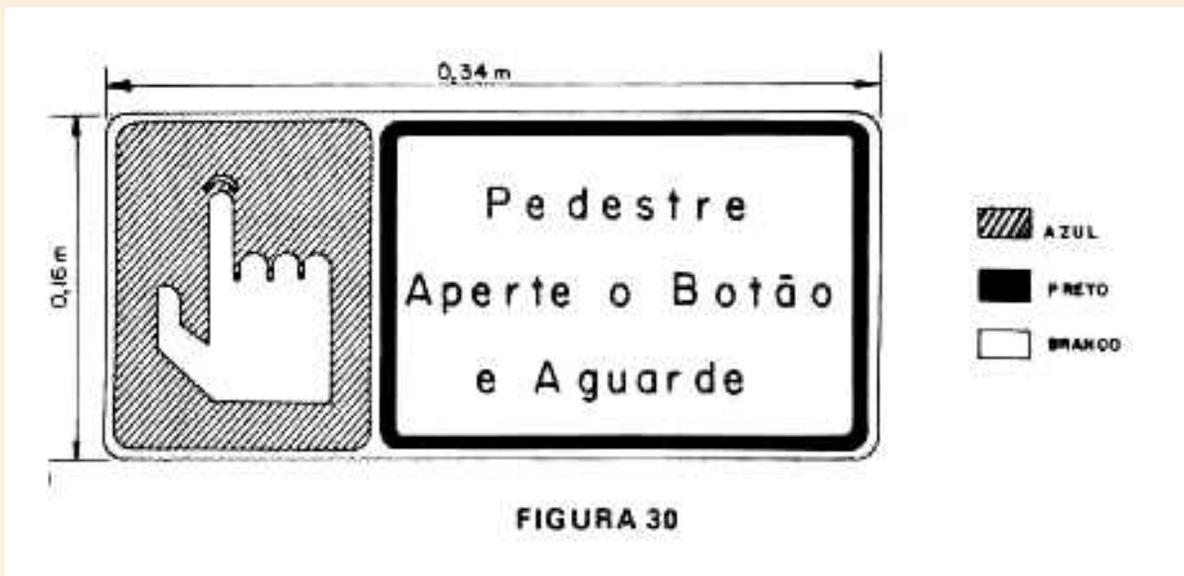


FIGURA 30

Campo de texto: fundo branco, letras e tarja pretas

Campo de pictograma: fundo azul, pictograma branco

Dimensões: 0,16m x 0,34m

Nome: "Pedestre aperte o botão e aguarde"

Conceito: Educar o pedestre para o procedimento correto a ser tomado quando o semáforo (tipo botoeira) for acionado pelo pedestre.

Uso: Recomenda-se a sua utilização quando o semáforo especial para pedestres, ou seja, semáforo acionado pelo pedestre, for do tipo botoeira. Este dispositivo deve estar acompanhado de placa educativa, locada acima da caixa da botoeira, propiciando boa visibilidade da mensagem para o pedestre, conforme Figuras 31 e 32.

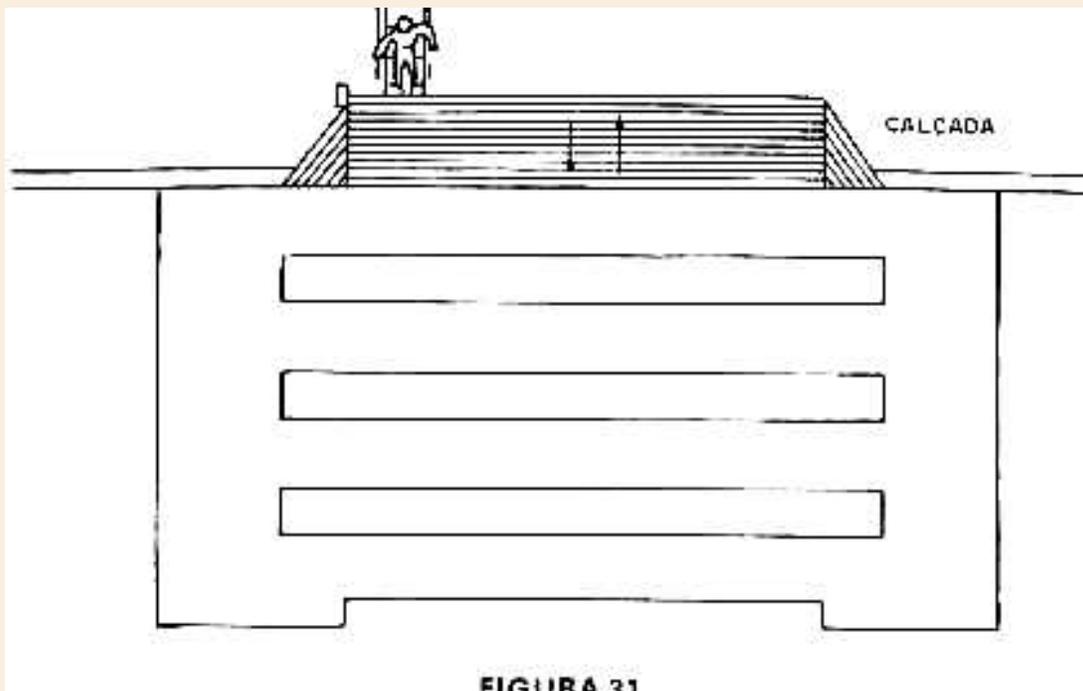


FIGURA 31

FIGURA 31

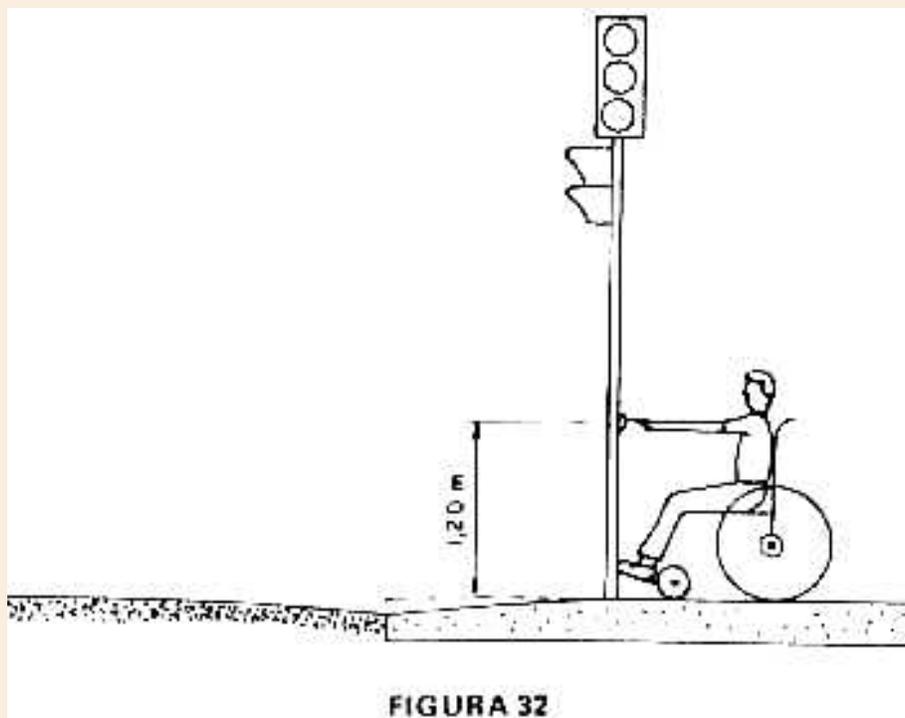


FIGURA 32

FIGURA 32

4.2.6 Sinalização de rampas , escadarias e passarelas

Devem ser sinalizados os acessos aos equipamentos com sinal contendo o pictograma e texto

complementar, conforme figura 33.

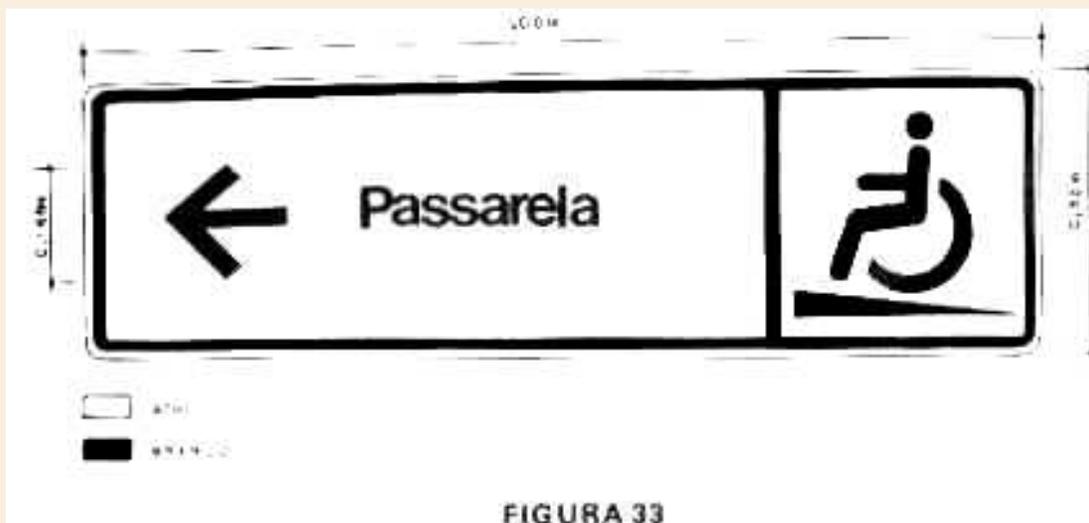


FIGURA 33

4.2.7 Sinalização de estacionamento

4.2.7.1 Estacionamento em polos de atracção que possuam área própria para estacionamento.

As vagas especiais reservadas para o estacionamento de veículos de pessoas portadoras de deficiência física motora, devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical conforme figura 34 a 38.

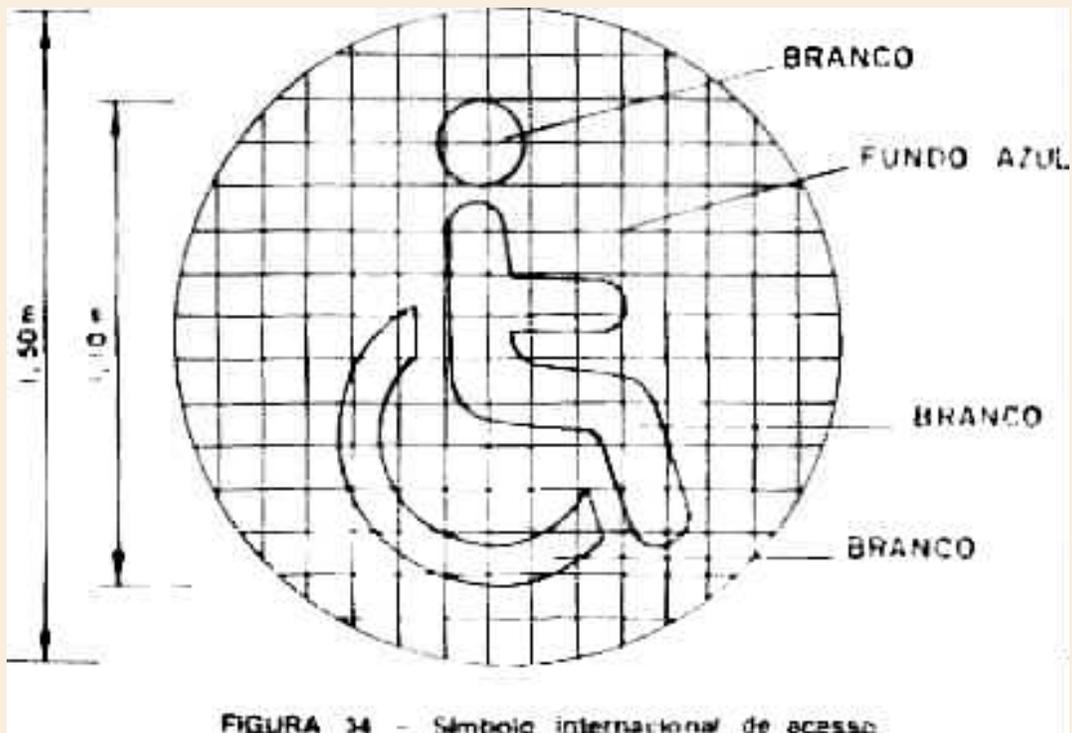


FIGURA 34 - Símbolo internacional de acesso

FIGURA 34

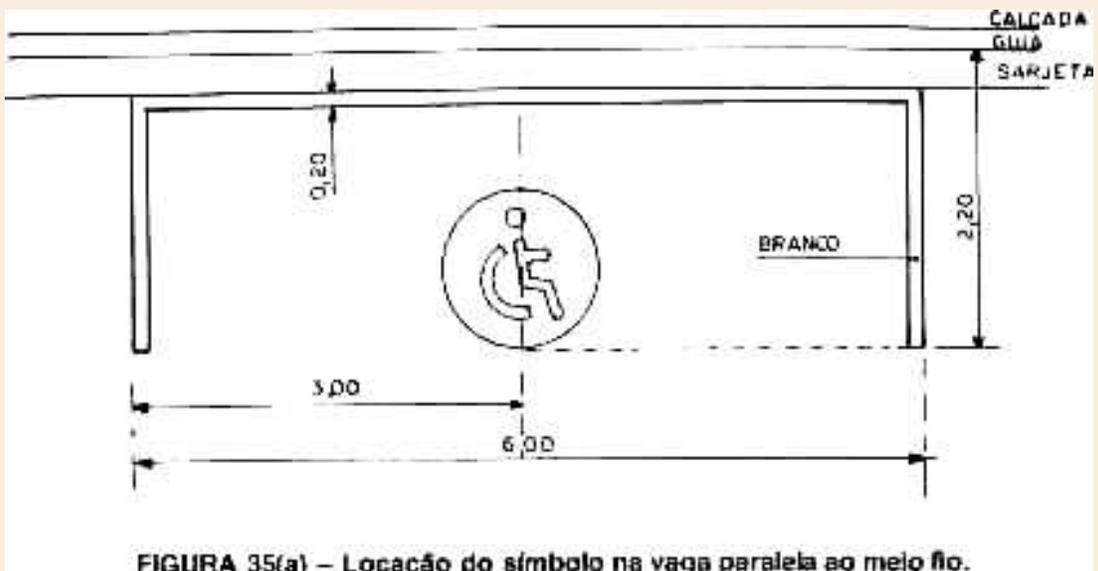


FIGURA 35(a) - Locação do símbolo na faixa paralela ao meio fio.

FIGURA 35 a

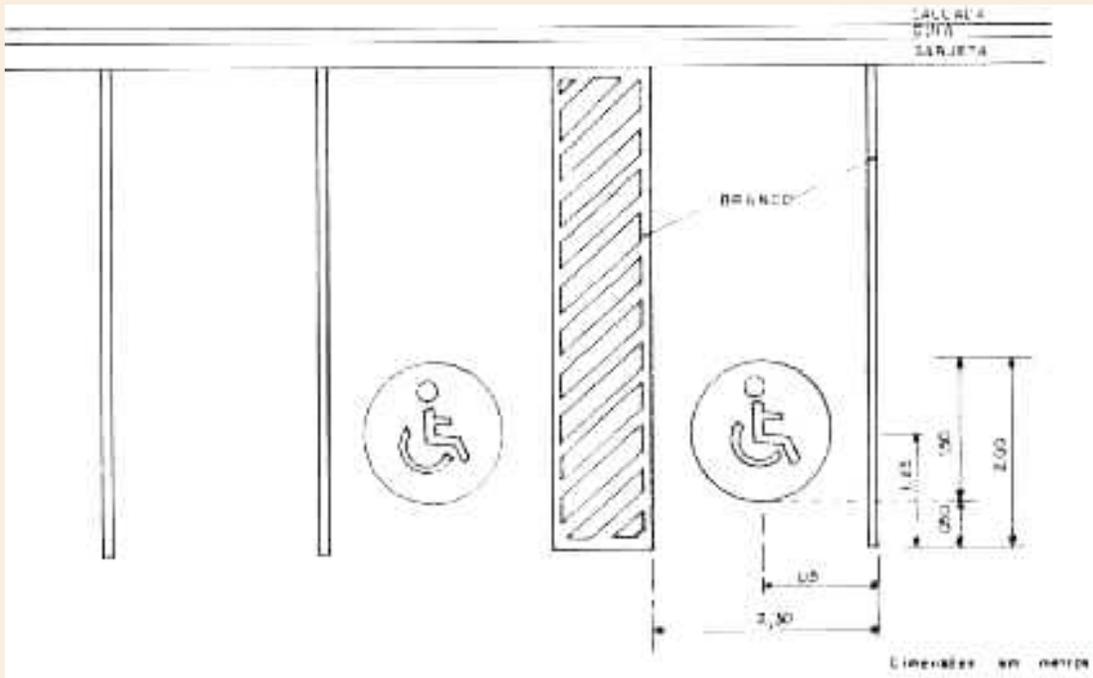


FIGURA 35(b) – Localização do símbolo na vaga a 90°.

FIGURA 35 b

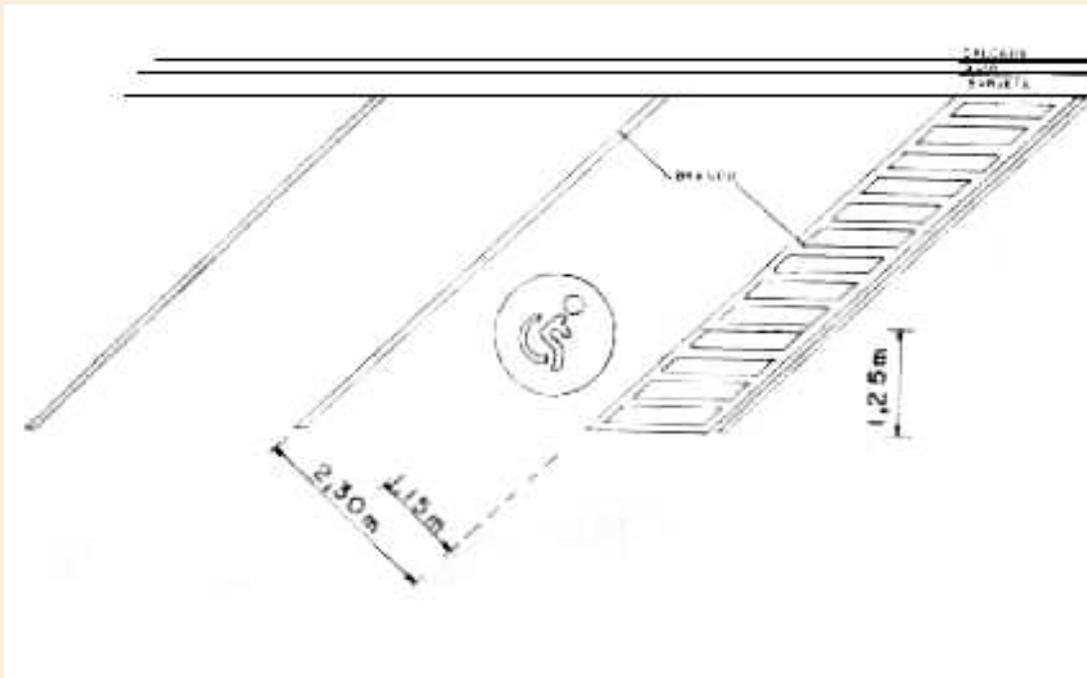


FIGURA 36

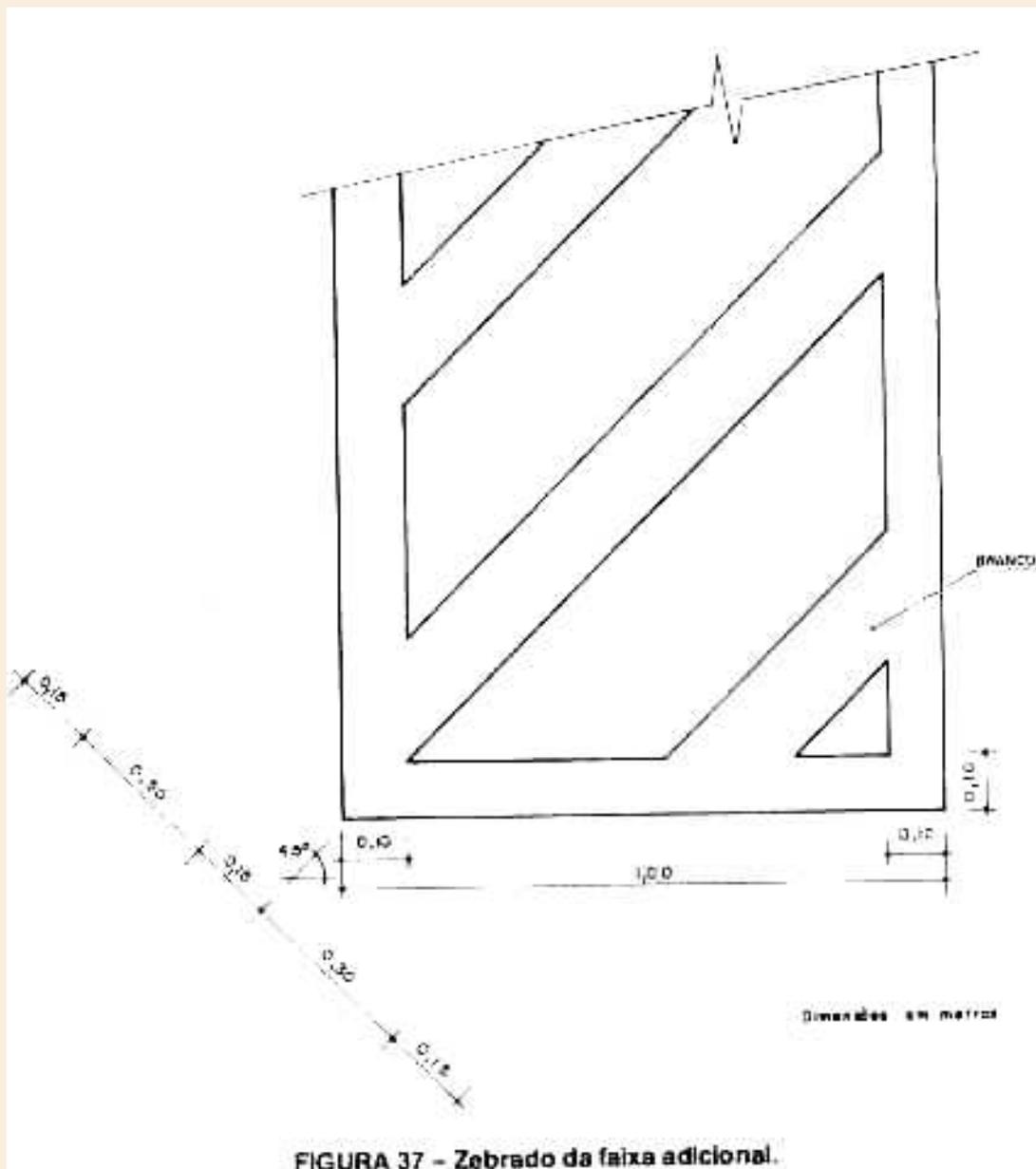


FIGURA 37



FIGURA 38

4.2.7.2 Reserva de vagas especiais para o estacionamento ao longo da via pública

A sinalização de regulamentação, a ser utilizada para reserva de vagas ou ainda para o embarque e desembarque de deficientes, feita através de placa composta, ou seja, sinais de regulamentação complementados por informação adicional, conforme Figura 39.

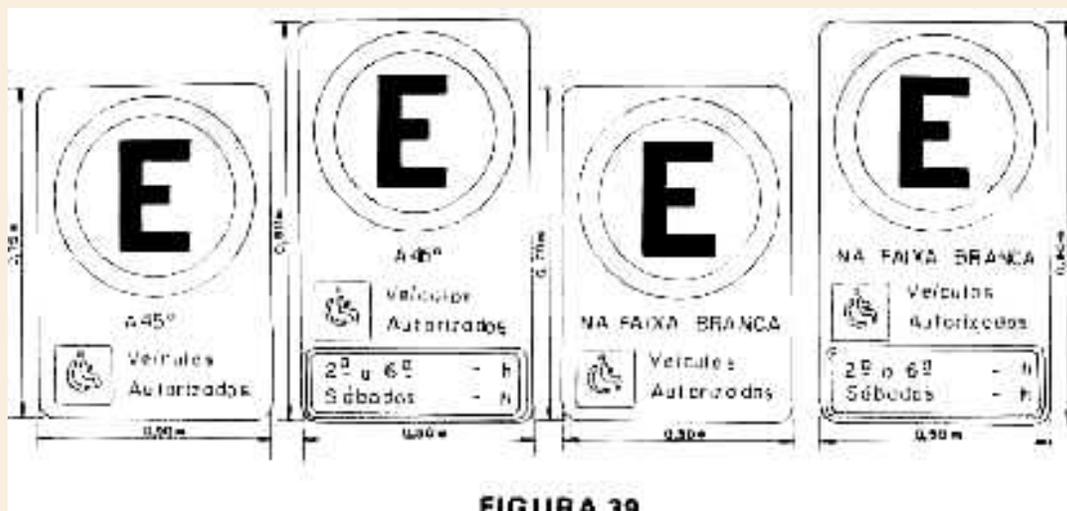


FIGURA 39

FIGURA 39

Nome: "Estacionamento regulamentado"

Conceito: Indica, aos condutores de veículos, que o estacionamento, regulamentado.

Uso: Deve ser utilizada para reserva de vagas especiais para o estacionamento de veículos de pessoas portadoras de deficiência física motora, ao longo da via, junto à Entidades de Assistência ao Deficiente Físico, e a outros polos de atração de viagens (imóveis), onde haja transito de deficientes.

4.2.8 sinalização de equipamentos

Ver 4.1.5.5.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Dimensões e desempenho da cadeira de rodas

5.1.1 Limites dimensionais da cadeira de rodas pantográfica, de construção em metal Ver Figuras 40 e 41.

A - Comprimento: de 1,05m a 1,20m

B - Largura total quando aberta: de 0,65m a 0,80m

C - Altura do piso ao assento: de 0,49m a 0,55m

D - Altura do piso ao braço da cadeira: de 0,72m a 0,78m

E - Altura total: de 0,90m a 1,05m

F - Largura total quando fechada: de 0,29m a 0,30m

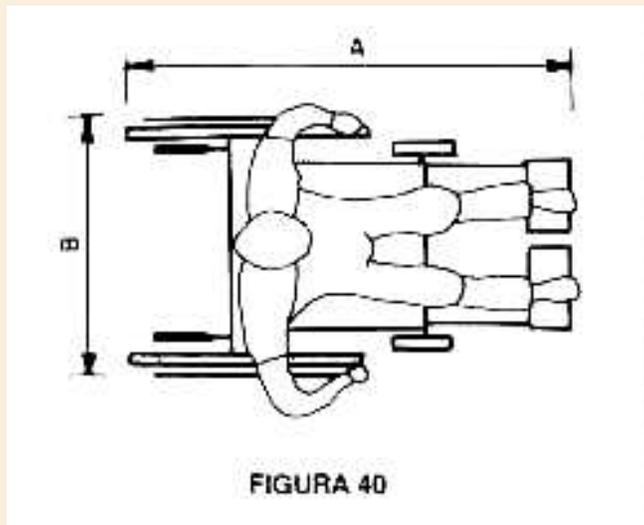


FIGURA 40

FIGURA 40

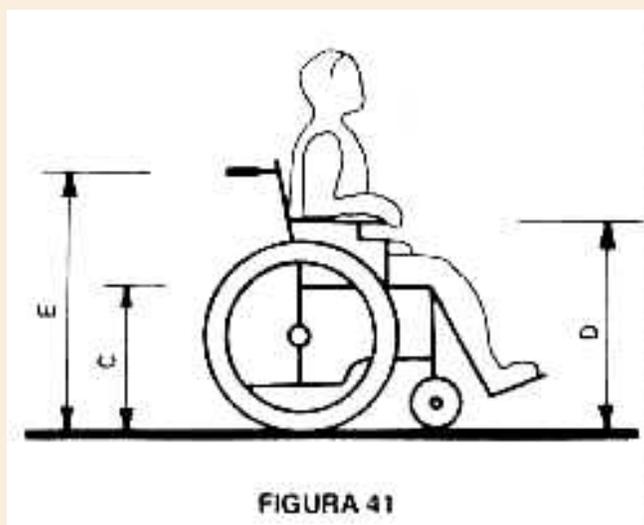


FIGURA 41

FIGURA 41

5.1.2 Desempenho e funcionamento da cadeira de rodas

5.1.2.1 Para um giro de 90 graus utilizando-se cadeira de rodas, é necessário uma área mínima de 2,00m², com uma das dimensões com um mínimo de 0,90m (Figura 42).

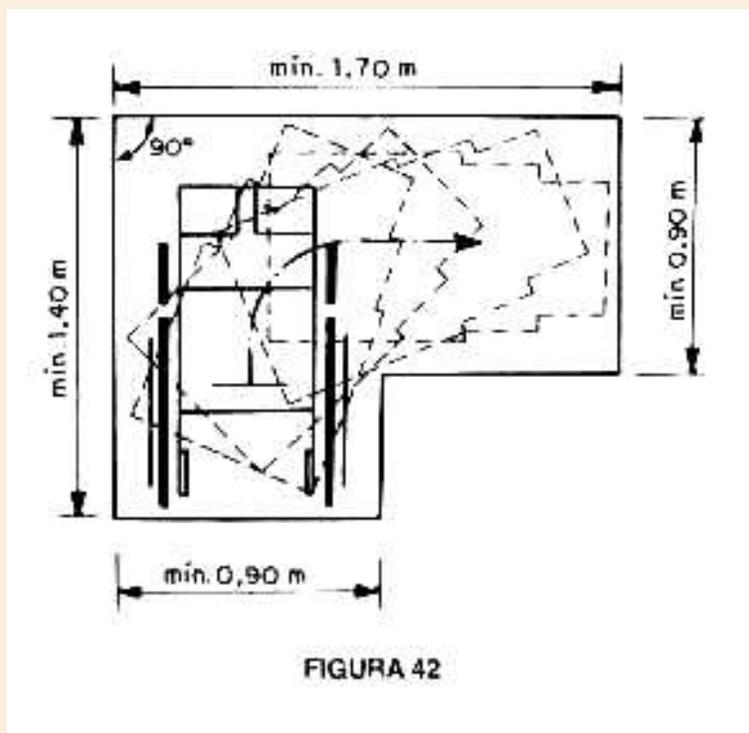


FIGURA 42

5.1.2.2 Para um giro de 180º e/ou 360º utilizando-se cadeira de roda, são necessárias áreas mínimas de, respectivamente, 2,40m² e 2,90m², com uma das dimensões observando também o mínimo de, respectivamente, 1,40m e 1,70m (Ver Figura 43)

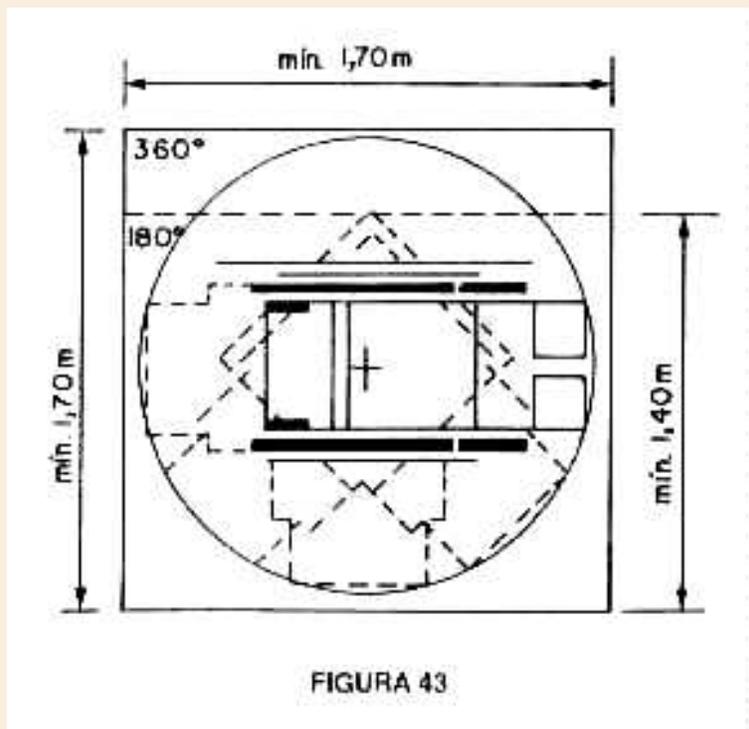


FIGURA 43

FIGURA 43

5.1.2.3 A largura mínima necessária para circulação em cadeira de rodas é respectivamente de 1,80m e/ou 1,50m conforme as situações constantes das Figuras 44 e 45.

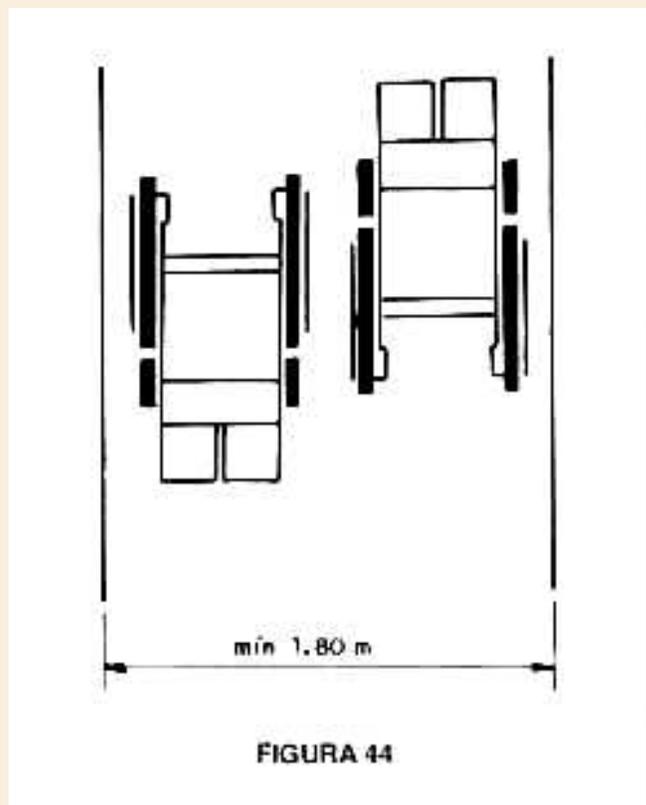


FIGURA 44

FIGURA 44

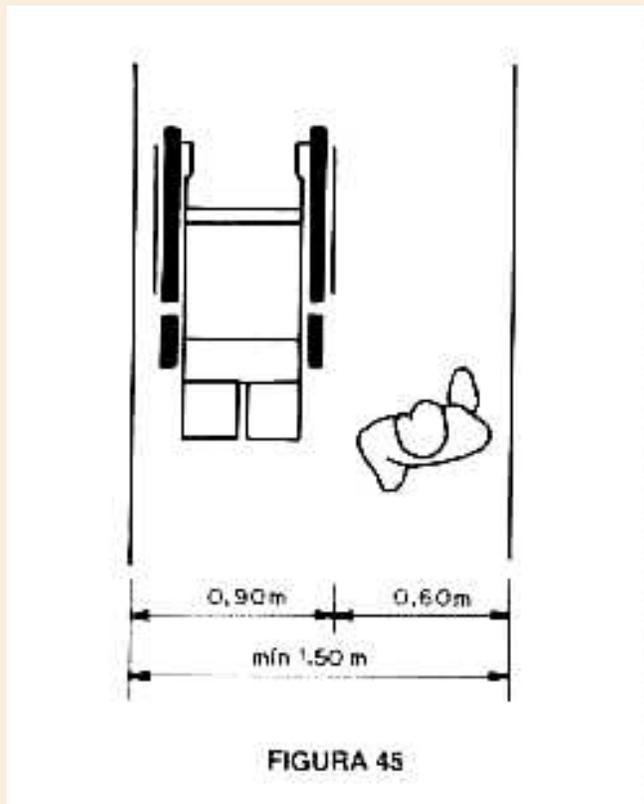


FIGURA 45

FIGURA 45

5.1.2.4 O alcance de um indivíduo em cadeira de rodas é conforme indicado nas Figuras 46 e 47.

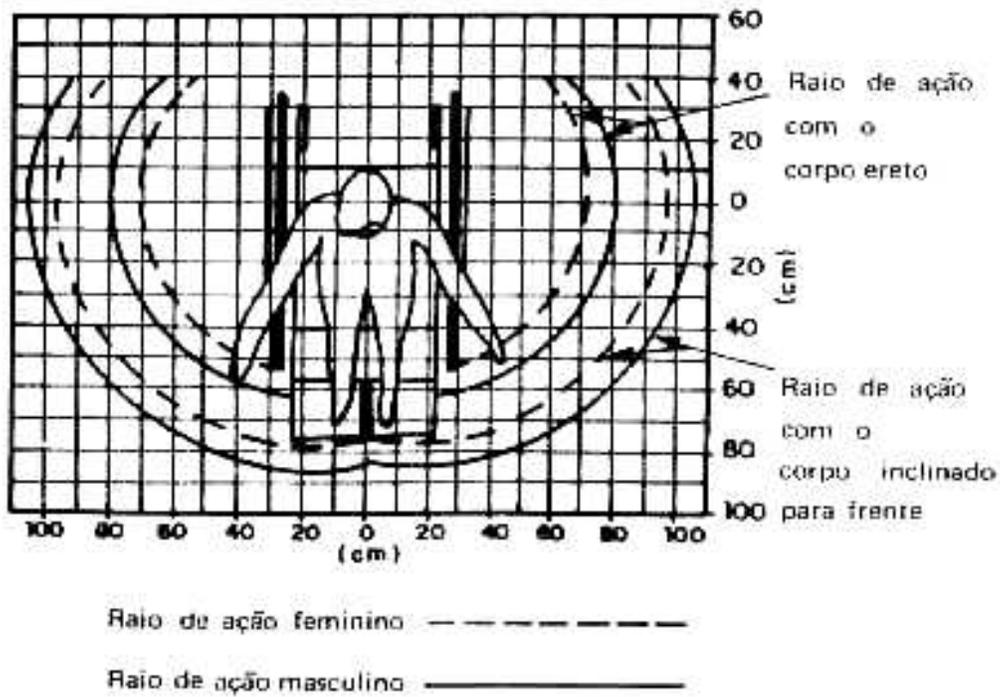


FIGURA 46

FIGURA 46

Raio de ação feminino -----

Raio de ação masculino _____

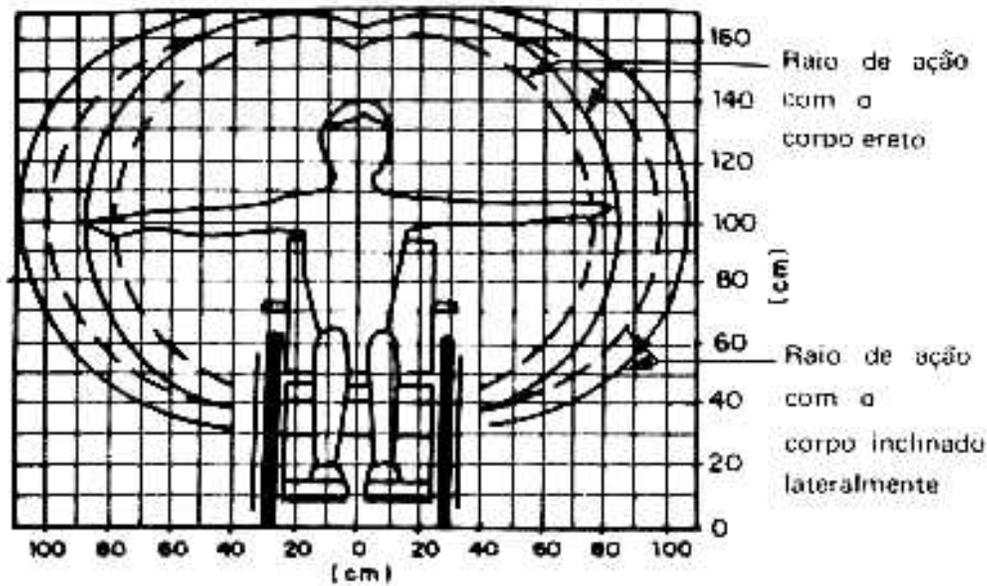


FIGURA 47

FIGURA 47

5.1.2.5 O alcance em diagonal (ex.: uso de telefone de parede ou porta-toalha) atinge, em média, as alturas de 0,40m a 1,20m, conforme Figura 48.

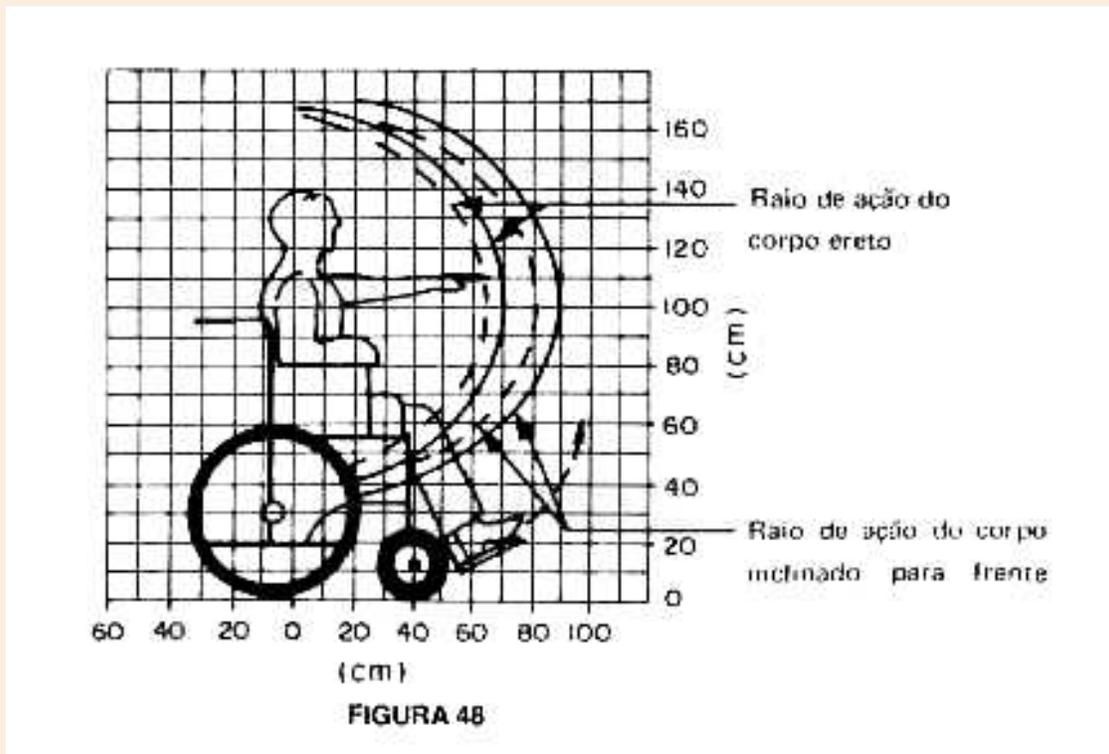


FIGURA 48